

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



II SÉRIE NÚMERO 201

Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto

Direção Regional do Desporto

Contrato-Programa n.º 325/2025 de 20 de outubro de 2025

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - ADREP-F.

Contrato-Programa n.º 326/2025 de 20 de outubro de 2025

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - GDCPL Turismo.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Portaria n.º 1489/2025 de 20 de outubro de 2025

Atribuição de Verba - Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto.

Despacho n.º 2279/2025 de 20 de outubro de 2025

Altera o Despacho n.º 881/2025, de 14 de abril, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 73, de 14 de abril de 2025.

Direção Regional da Saúde

Adenda n.º 3/2025 de 20 de outubro de 2025

Adenda ao Contrato Programa - Hospital da Horta 2024-2026.

Adenda n.º 4/2025 de 20 de outubro de 2025

Adenda ao Contrato Programa 2024-2026 - HSEIT, E.P. E.R., publicado com o n.º 316/2025, no Jornal Oficial, II Série, n.º 198, de 15 de outubro de 2025.

Adenda n.º 5/2025 de 20 de outubro de 2025

Adenda ao Contrato-Programa 2024-2026 - Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R..

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 1490/2025 de 20 de outubro de 2025

Altera a Portaria n.º 2212/2023, de 27 de novembro, que estabelece o apoio financeiro ao Centro Açoriano de Leite e Lacticínios - CALL.

Portaria n.º 1491/2025 de 20 de outubro de 2025

Altera a Portaria n.º 2225/2023, de 29 de novembro, que estabelece o apoio financeiro à Associação CERCA – Centro da Estratégia Regional para a Carne dos Açores.

Despacho n.º 2280/2025 de 20 de outubro de 2025

Apoio financeiro.

Despacho n.º 2281/2025 de 20 de outubro de 2025

Apoios financeiros.

Despacho n.º 2282/2025 de 20 de outubro de 2025

Apoios financeiros.

Despacho n.º 2283/2025 de 20 de outubro de 2025

Declara de reconhecido interesse público o evento “V Edição da CannAzores” .

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Despacho n.º 2284/2025 de 20 de outubro de 2025

Abertura do período de candidaturas ao programa PROSA.QUALIFICA.

Despacho n.º 2285/2025 de 20 de outubro de 2025

Declara de reconhecido interesse público o Festival Música d’Ponte 2025, de 3 a 6 de outubro de 2025, em Braga.

Anúncio n.º 588/2025 de 20 de outubro de 2025

Empreitada de reabilitação de 14 habitações dispersas do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores - ilha Terceira.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 2286/2025 de 20 de outubro de 2025

Apoio financeiro - CPE-PREMIUM.

Despacho n.º 2287/2025 de 20 de outubro de 2025

Cessação de apoio à contratação.

Despacho n.º 2288/2025 de 20 de outubro de 2025

Cessação de apoio à contratação.

Despacho n.º 2289/2025 de 20 de outubro de 2025

Cessação de apoio à contratação.

Despacho n.º 2290/2025 de 20 de outubro de 2025

Revoga parcialmente o despacho n.º 2439/2022, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2022.

Despacho n.º 2291/2025 de 20 de outubro de 2025

Revoga parcialmente o despacho n.º 2439/2022, publicado no Jornal Oficial, II Série, N.º 231, de 2 de dezembro de 2022.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 62/2025 de 20 de outubro de 2025

AE entre a Praia Ambiente, Empresa Municipal e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 63/2025 de 20 de outubro de 2025

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas - Constituição da Comissão Paritária.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 64/2025 de 20 de outubro de 2025

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Serviços de Segurança Privada) - Alteração salarial e outras.

SERCAT - Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho

Despacho n.º 2292/2025 de 20 de outubro de 2025

Designação de vogais para a Comissão de Conciliação e Arbitragem de Angra do Heroísmo - Alteração.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 1492/2025 de 20 de outubro de 2025

Transferência de verba para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores - Ação "Equipamentos para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários".

Despacho n.º 2293/2025 de 20 de outubro de 2025

Apoio financeiro - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Graciosa.

Despacho n.º 2294/2025 de 20 de outubro de 2025

Apoio financeiro - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória.

Despacho n.º 2295/2025 de 20 de outubro de 2025

Apoio financeiro para a manutenção da produção da cultura da vinha na ilha de São Jorge - Oitavo pagamento.

Declaração de Retificação n.º 143/2025 de 20 de outubro de 2025

Retifica o Despacho n.º 2278/2025, de 17 de outubro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 200, de 17 de outubro de 2025.

Direção Regional do Desporto

Contrato-Programa n.º 325/2025 de 20 de outubro de 2025

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente, os clubes desportivos, têm como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense participa no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão – Zona Açores, na modalidade de voleibol, em seniores femininos, na época desportiva de 2025/2026.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 1275/2025, de 10 de setembro, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/A, de 15 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Ricardo Nuno Vieira Matias, Diretor Regional;

2. A Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, pessoa coletiva de direito privado, com sede na ilha Terceira, com o NIPC 512045828, adiante designado por ADREP ou segundo outorgante, representado por Paulo Alexandre dos Anjos Amaral, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, no que concerne à execução do programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão – Zona Açores, na modalidade de voleibol, em seniores femininos, na época desportiva de 2025/2026, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, e nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo previamente aprovado e que se dá aqui por reproduzido.

2. O presente contrato compreende, também, e desde já, a iniciativa por parte do 2.º outorgante, da aplicação do disposto nos artigos 39.º e 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, cabendo ao primeiro outorgante a confirmação dos dados entregues pelo segundo outorgante, ao longo da época desportiva.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de julho de 2026.

Cláusula 3.^a

Apoios

1. O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 16 360,00 €, conforme o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, é de 10 080,00 €, sendo:

a) 3 360,00 € destinados a apoio para viagens, referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão – Zona Açores, na modalidade de voleibol, em seniores femininos;

b) 6 720,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão – Zona Açores, na modalidade de voleibol, em seniores femininos.

2. A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o respetivo Serviço de Desporto de Ilha, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de 2 506,00 €.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e serão processadas da seguinte forma:

1. A quantia de 8 080,00 € até dezembro de 2025;

2. A quantia de 2 000,00 € até julho de 2026.

Cláusula 5.^a

Reconhecimento de interesse público

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente, a participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão – Zona Açores, na modalidade de voleibol, em seniores femininos, na época desportiva de 2025 /2026, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2. Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3. Apresentar à DRD, um relatório final de execução do programa de desenvolvimento desportivo, até 30 dias consecutivos, após a conclusão da sua participação competitiva.

4. Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, do mesmo género, sendo uma obrigatoriamente nos escalões de minis (10-12 anos) ou iniciados (12-14 anos), devendo, para o efeito, celebrar, em conformidade, um contrato-programa com o respetivo Serviço de Desporto de Ilha.

5. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6. Deslocar, no mínimo, 12 atletas por comitiva, nas deslocações para a participação nas referidas competições, em que a equipa está envolvida.

7. Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados em cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

8. Apresentar cópia do documento comprovativo da residência fiscal, na Região Autónoma dos Açores, dos praticantes desportivos participantes nas referidas competições em que a equipa está envolvida.

9. Comunicar à DRD, de imediato e por escrito, qualquer alteração temporal ou de reorganização do programa de jogos relativo às competições em que a equipa está envolvida.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD acompanhar as atividades decorrentes do programa de desenvolvimento desportivo e controlar o cumprimento das obrigações a que o segundo outorgante está sujeito, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização, sendo que, no que respeita ao n.º 8 da cláusula 6.^a a devolução será do montante total dos apoios complementares atribuídos.

8 de outubro de 2025. - O Diretor Regional do Desporto, *Ricardo Nuno Vieira Matias*. - O Presidente da Direção da Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, *Paulo Alexandre dos Anjos Amaral*.
- Compromisso n.º E452502355/2025.

Direção Regional do Desporto

Contrato-Programa n.º 326/2025 de 20 de outubro de 2025

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente, os clubes desportivos, têm como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando o facto de haver entidades do movimento associativo desportivo envolvidas em eventos desportivos com relevância turística, tais como sejam as competições nacionais, o que lhes confere especial capacidade para divulgar, no exterior, e de forma relevante, a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a modalidade desportiva de Futsal, prosseguida pelo Grupo Desportivo da Casa do Povo do Livramento, tem forte impacto junto das populações e grande divulgação nos órgãos de comunicação social, potenciando a relevância turística da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo do Livramento participa no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Futsal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2025/2026;

Considerando que o Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Futsal, em seniores masculinos, foi considerado evento desportivo de especial relevância turística, pelo Despacho n.º 1998/2025, de 16 de setembro de 2025, produzido pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;

Considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo do Livramento cumpre, em sede de candidatura, com todos os requisitos previstos no regulamento de concessão de apoios às entidades participantes em eventos desportivos com relevância turística, integrado na Portaria n.º 94/2023 de 18 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* n.º 134, I Série, de 18 de outubro de 2023.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do art.º 68, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com o Despacho n.º 1998/2025, de 16 de setembro de 2025, publicado no *Jornal Oficial* n.º 177, II Série, de 16 de setembro de 2025, produzido pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, com a Portaria n.º 94/2023, de 18 de outubro, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/A, de 15 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Ricardo Nuno Vieira Matias, Diretor Regional;

2. O Grupo Desportivo da Casa do Povo do Livramento, pessoa coletiva de direito privado, com sede na ilha de São Miguel, com o NIPC 512101124, adiante designado por GDCPL ou segundo outorgante, representado por Arnaldo Miguel Pereira Sousa, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne à execução do programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, que permite a promoção da Região Autónoma dos Açores no exterior, por via da sua participação competitiva no Campeonato Nacional da 2.

^a Divisão de Futsal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2025/2026, considerado evento desportivo com relevância turística.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de julho de 2026.

Cláusula 3.^a

Apoios

1. O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 60 000,00 €, conforme o programa apresentado, é de 60 000,00 €.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e será processada da seguinte forma:

1. 30 000,00 €, após a assinatura do contrato-programa.
2. 30 000,00 €, em 2026, até ao final do período de vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Reconhecimento de interesse público

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional da totalidade da prova abrangida pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato.
2. Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).
3. Desenvolver atividade de treino e competição, em pelo menos dois escalões de formação, de infantis a juniores ou designações similares da respetiva modalidade com contrato-programa celebrado com o respetivo Serviço de Desporto de Ilha.

4. Apresentar à DRD um relatório final de execução do programa de desenvolvimento desportivo, até 30 dias consecutivos, após a conclusão da sua participação competitiva.

5. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6. Facultar o acesso dos técnicos da DRD às respetivas instalações, equipamentos e outros elementos que lhe forem solicitados.

7. Fazer uso da verba atribuída pelo primeiro outorgante somente para as áreas definidas na execução do programa de desenvolvimento desportivo.

8. Garantir que o selo da “Marca Açores” é utilizado em todos os equipamentos desportivos durante o período competitivo, sendo que no caso do equipamento de jogo, o referido selo deverá ser, obrigatoriamente, colocado nas costas da camisola de jogo.

9. Garantir que na utilização do selo da “Marca Açores”, sejam cumpridas as normas gráficas de utilização do mesmo”.

10. Garantir a publicitação do selo da “Marca Açores” em todos os momentos de conferência de imprensa enquanto equipa visitada.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD acompanhar as atividades decorrentes do programa de desenvolvimento desportivo e controlar o cumprimento das obrigações a que o segundo outorgante está sujeito, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

a) A violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2, n.º 4, 6, 7, 8, 9 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento contratual parcial;

b) A violação do previsto no n.º 1, alínea b) do n.º 2, n.º 3 e do n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento contratual integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento contratual integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a já recebida.

3. O incumprimento contratual parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

3 de outubro de 2025. - O Diretor Regional do Desporto, *Ricardo Nuno Vieira Matias*. - O Presidente da Direção do Grupo Desportivo da Casa do Povo do Livramento, *Arnaldo Miguel Pereira Sousa*. - Compromisso n.º E452502250.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Portaria n.º 1489/2025 de 20 de outubro de 2025

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

Atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a importância de 69 896,79€ (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis euros e setenta e nove cêntimos), destinada a compartilhar as obras de Adaptação de Imóvel a Lar Residencial em Santa Maria, nos termos do Contrato de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Promoção da Saúde e Economia Social, Projeto 6.11 – Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Ação 6.11.7 – Adaptação de Imóvel a Lar Residencial em Santa Maria - Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, Classificação Económica: 08.07.01 O).

17 de outubro de 2025. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Despacho n.º 2279/2025 de 20 de outubro de 2025

Considerando que o Despacho n.º 881/2025, de 14 de abril, determinou os elementos que integram a Unidade Regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos na Região Autónoma dos Açores (PPCIRA-RAA);

Considerando que se torna necessário proceder à alteração da coordenação do PPCIRA-RAA;

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea b) do artigo 2.º da Orgânica da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro, determino o seguinte:

- 1 – Proceder à primeira alteração ao Despacho n.º 881/2025, de 14 de abril.
- 2 – O n.º 2 do referido despacho, passa a ter a seguinte redação:

«É constituída a Unidade Regional do PPCIRA-RAA, que integra os seguintes elementos:

 - Paula Cristina Raminha Mendes do Vale Fernandes, Diretora da Unidade de Cuidados Intensivos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que coordena;
 - Maria Rita Mota de Sousa, Assistente de Medicina Geral e Familiar, Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
 - Maria de Fátima do Amaral Brum, Enfermeira Especialista em Saúde Pública, Unidade de Saúde da Ilha do Faial;
 - Simone Silva Martins, Enfermeira, Hospital da Horta, EPER;
 - Derek Braga Moura, Enfermeiro, Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria;
 - Daniela Maria Goulart Garcia, Assessora Sénior da Carreira Especial Farmacêutica, Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER;
 - Ana Cristina Mota Pimentel, Farmacêutica Especialista em Farmácia Hospitalar, Hospital do Divino Espírito Santo, EPER.»
- 3 – O presente despacho entra em vigor na data da respetiva publicação.

17 de outubro de 2025. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

Direção Regional da Saúde

Adenda n.º 3/2025 de 20 de outubro de 2025

Considerando o regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro;

Considerando que os hospitais E.P.E.R. são financiados através das dotações orçamentais incluídas nos contratos-programa ou de gestão;

Considerando que os contratos-programa ou de gestão têm por objeto a realização de prestações de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde mediante o pagamento de contrapartidas financeiras em função das condições previstas e resultados obtidos,

Considerando a autorização prévia concedida por despacho conjunto n.º 1622/2024, de 07 de agosto, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e seguintes do regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e do artigo 147.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, entre

Entre

A DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE, representada pelo Diretor Regional da Saúde, Pedro Garcia Monteiro Paes, doravante designada de "DRS";

E

O HOSPITAL DA HORTA, E.P.E.R. representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro, doravante designado de "Hospital".

É celebrada a presente Adenda ao Contrato Programa para o triénio 2024 - 2026, celebrado a 28 de agosto de 2024, com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Alteração valor financiamento

O Hospital recebe um reforço no valor de 5.153.000,00€, para compensar as obrigações assumidas no contexto do SRS.

O valor contratualizado para 2024, referido no n.º 1 da cláusula 2.ª do Anexo I do Acordo Modificativo, é alterado para 38.068.460,00€.

Cláusula 2.ª

Alteração Apêndice II do Anexo I

O Apêndice II do Anexo I do Contrato Programa para o triénio 2024 – 2026 passa a ter a seguinte redação:

VER ANEXO

Cláusula 3.^a

Disposições gerais

1 – O presente acordo produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

2 – Em tudo que não esteja expressamente alterado no presente documento mantém-se a redação Contrato Programa para o triénio 2024 - 2026, celebrado em 28 de agosto de 2024, e respetivos anexos.

A presente Adenda, vai ser assinada, num único exemplar, por todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, com recurso a assinatura digital qualificada.

3 de dezembro de 2024. - Primeiro Outorgante, Direção Regional da Saúde, *Pedro Garcia Monteiro Paes*. - Segundo Outorgante, Hospital da Horta, E.P.E.R., *Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido*.

APÊNDICE II

DEMONSTRAÇÃO PREVISIONAL DE RESULTADOS ASTOS E PERDAS

Conta	Designação	Realizado 2023	Estimado 2024
61211	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	5 287 751 €	5 960 531 €
612111	<i>Medicamentos</i>	4 385 068 €	4 882 139 €
612112	<i>Reagentes e produtos de diagnóstico rápido</i>	805 083 €	958 992 €
612119	<i>Outros produtos farmacêuticos</i>	97 600 €	119 400 €
61212	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO	1 815 988 €	1 609 706 €
61213	Produtos alimentares	- €	- €
61214	Material de consumo hoteleiro	120 221 €	126 946 €
61215	Material de consumo administrativo	96 642 €	82 444 €
61216	Material de manutenção e conservação	146 858 €	172 474 €
61219	Outro material de consumo	- €	- €
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	7 467 459 €	7 952 101 €
6211	Serviços de saúde	5 683 196 €	5 808 303 €
62111	<i>Assistência ambulatoria</i>	1 490 910 €	1 535 320 €
62112	<i>MEIOS COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICO</i>	478 159 €	540 117 €
62113	<i>MEIOS COMPLEMENTARES DE TERAPÊUTICA</i>	210 333 €	252 613 €
62114	<i>FORNECIDOS POR FARMÁCIAS PRIVADAS</i>	- €	- €
62115	<i>INTERNAMENTOS</i>	114 153 €	94 035 €
62116	<i>DESLOCAÇÕES DE DOENTES</i>	2 222 894 €	2 371 234 €
62117	<i>Aparelhos complementares de terapêutica</i>	- €	- €
62118	<i>TRABALHOS EXECUTADOS EXTERIOR</i>	1 166 747 €	1 014 985 €
62119	<i>Outros subcontratos</i>	- €	- €
6214	Outros subcontratos ou concessões	- €	- €
6218	Tecnologias de informação e comunicação	81 662 €	78 398 €
621	Subcontratos e concessões de serviços	5 764 858 €	5 886 701 €
622	Serviços especializados	2 129 293 €	2 611 191 €
623	Materiais de consumo	39 675 €	8 594 €
624	Energia e fluidos	803 781 €	655 225 €
625	Deslocações estadas e transportes	343 711 €	392 752 €
626	Serviços diversos	258 327 €	241 726 €
		3 574 787 €	3 909 488 €
631	Remunerações dos órgãos sociais e de gestão	245 529 €	251 547 €
632	Remunerações do pessoal	15 987 394 €	17 335 266 €
6321	<i>Remunerações certas e permanentes</i>	10 913 143 €	11 936 959 €
6322	<i>Abonos variáveis ou eventuais</i>	5 074 251 €	5 398 308 €
633	Benefícios pós -emprego	155 894 €	152 311 €
634	Indeminizações	7 185 €	1 482 €
635	Encargos sobre remunerações	3 778 595 €	4 084 770 €
636	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	61 354 €	60 554 €
637	Gastos de ação social	- €	- €
638	Outros gastos com o pessoal	331 689 €	284 231 €
639	Outros encargos sociais	105 307 €	115 350 €
63	Gastos com o pessoal	20 672 947 €	22 285 511 €
64	Gastos de depreciação e de amortização	2 901 796 €	2 940 557 €
65	Perdas por imparidade	286 469 €	179 000 €
66	Perdas por reduções de justo valor	- €	- €
67	Provisões do período	- €	- €
68	Outros gastos e perdas	168 432 €	75 844 €
69	Gastos e perdas por juros e outros encargos	479 882 €	317 600 €
	TOTAL GASTOS	41 316 629 €	43 546 803 €

RENDIMENTOS E GANHOS

Conta	Designação	Realizado 2023	Estimativa 2024
70	Impostos contribuições e taxas	69 866 €	75 875 €
71	Vendas	16 614 €	8 612 €
72	Prestações de serviços e concessões	521 065 €	407 933 €
751	Transferências - ORAA	33 000 000 €	38 068 460 €
752	Transferências correntes obtidas	646 617 €	740 282 €
7522	SUBSIDIO A PRODUÇÃO	646 617 €	740 282 €
75221	<i>Subsidio a mobilidade</i>	- €	- €
75222	<i>Fundo regional do Emprego</i>	- €	9 782 €
75229	<i>Outros</i>	646 617 €	730 500 €
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	33 646 617 €	38 808 742 €
76	Reversões	81 854 €	6 216 €
77	Ganhos por aumentos de justo valor	- €	- €
78	Outros rendimentos e ganhos	1 343 183 €	1 141 747 €
79	Juros dividendos e outros rendimentos similares	- €	- €
	TOTAL RENDIMENTOS E GANHOS	35 679 200 €	40 449 124 €
	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO	- €	- €
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	- 5 637 430 €	- 3 097 679 €

Direção Regional da Saúde

Adenda n.º 4/2025 de 20 de outubro de 2025

Considerando o regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro;

Considerando que os hospitais E.P.E.R. são financiados através das dotações orçamentais incluídas nos contratos-programa ou de gestão;

Considerando que os contratos-programa ou de gestão têm por objeto a realização de prestações de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde mediante o pagamento de contrapartidas financeiras em função das condições previstas e resultados obtidos,

Considerando a autorização prévia concedida por despacho conjunto n.º 1622/2024, de 07 de agosto, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e seguintes do regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e do artigo 147.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, entre a

Entre

A DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE, representada pelo Diretor Regional da Saúde, Pedro Garcia Monteiro Paes, doravante designada de "DRS";

E

O HOSPITAL DO SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R. representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques, doravante designado de "Hospital".

É celebrada a presente Adenda ao Contrato Programa para o triénio 2024-2026, celebrado a 03 de setembro de 2024, com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Alteração valor financiamento

O Hospital recebe um reforço no valor de 12.000.000€, para compensar as obrigações assumidas no contexto do SRS.

O valor contratualizado para 2024, referido no n.º 1 da cláusula 2.ª do Anexo do Contrato Programa 2024 - 2026, é alterado para 95.000.000,00€.

Cláusula 2.ª

Alteração Apêndice II do Anexo I

O Apêndice II do Anexo do Contrato Programa para o triénio 2024 – 2026, passa a ter a seguinte redação:

VER ANEXO

Cláusula 3.^a

Disposições gerais

1 - O presente acordo produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

2 - Em tudo que não esteja expressamente alterado no presente documento mantém-se a redação do Contrato Programa 2024 - 2026, celebrado em 03 de setembro de 2024, e respetivos anexos.

A presente Adenda, vai ser assinada, num único exemplar, por todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, com recurso a assinatura digital qualificada.

6 de dezembro de 2024. - Primeiro outorgante, Direção Regional da Saúde, O Diretor Regional da Saúde, *Pedro Garcia Monteiro Paes*. - Segundo Outorgante, Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, . E.P.E.R., *Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques*.

APÊNDICE II
DEMONSTRAÇÃO PREVISIONAL DE RESULTADOS
GASTOS

Conta	Designação	Realizado 2023	Estimativa 2024
61211	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	14 366 399 €	16 473 631 €
612111	<i>Medicamentos</i>	11 729 765 €	13 558 812 €
612112	<i>Reagentes e produtos de diagnóstico rápido</i>	2 125 592 €	2 341 455 €
612119	<i>Outros produtos farmacêuticos</i>	511 042 €	573 364 €
61212	Material de consumo clínico	4 205 756 €	4 229 158 €
61213	Produtos alimentares	- €	- €
61214	Material de consumo hoteleiro	534 933 €	437 485 €
61215	Material de consumo administrativo	112 466 €	99 005 €
61216	Material de manutenção e conservação	769 881 €	699 073 €
61219	Outro material de consumo	- €	- €
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	19 989 436 €	21 938 352 €
6211	Serviços de saúde	13 479 018 €	14 720 420 €
62111	<i>ASSISTÊNCIA AMBULATORIA</i>	4 655 €	4 480 €
62112	<i>MEIOS COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICO</i>	937 802 €	979 167 €
62113	<i>MEIOS COMPLEMENTARES DE TERAPÊUTICA</i>	1 863 472 €	2 076 548 €
62114	<i>FORNECIDOS POR FARMÁCIAS PRIVADAS</i>	- €	- €
62115	<i>INTERNAMENTOS</i>	5 003 411 €	5 476 130 €
62116	<i>DESLOCAÇÕES DE DOENTES</i>	5 501 653 €	6 055 158 €
62117	<i>Aparelhos complementares de terapêutica</i>	- €	- €
62118	<i>TRABALHOS EXECUTADOS EXTERIOR</i>	168 025 €	128 938 €
62119	<i>Outros subcontratos</i>	- €	- €
6214	Outros subcontratos ou concessões	- €	- €
6218	Tecnologias de informação e comunicação	- €	- €
621	Subcontratos e concessões de serviços	13 479 018 €	14 720 420 €
622	Serviços especializados	5 811 602 €	6 988 258 €
623	Materiais de consumo	87 299 €	50 832 €
624	Energia e fluidos	1 985 156 €	1 508 670 €
625	Deslocações estadas e transportes	141 300 €	144 985 €
626	Serviços diversos	1 983 479 €	2 153 137 €
		10 008 835 €	10 845 883 €
631	Remunerações dos órgãos sociais e de gestão	346 868 €	370 916 €
632	Remunerações do pessoal	40 801 880 €	41 929 759 €
6321	<i>Remunerações certas e permanentes</i>	28 005 041 €	28 889 083 €
6322	<i>Abonos variáveis ou eventuais</i>	12 796 839 €	13 040 676 €
633	Benefícios pós -emprego	629 787 €	659 301 €
634	Indeminizações	918 €	- €
635	Encargos sobre remunerações	9 322 919 €	9 714 698 €
636	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	157 042 €	157 971 €
637	Gastos de ação social	42 173 €	18 869 €
638	Outros gastos com o pessoal	21 796 €	12 714 €
639	Outros encargos sociais	78 110 €	200 461 €
63	Gastos com o pessoal	51 401 493 €	53 064 690 €
64	Gastos de depreciação e de amortização	1 269 001 €	1 309 713 €
65	Perdas por imparidade	53 490 €	77 370 €
66	Perdas por reduções de justo valor	- €	- €
67	Provisões do período	8 834 €	8 834 €
68	Outros gastos	1 109 710 €	725 776 €
69	Gastos por juros e outros encargos	780 454 €	413 651 €
	TOTAL GASTOS	98 100 272 €	103 104 689 €

RENDIMENTOS E GANHOS

Conta	Designação	Realizado 2023	Estimativa 2024
70	Impostos contribuições e taxas	151 085 €	155 528 €
71	Vendas	- €	- €
72	Prestações de serviços e concessões	523 631 €	413 158 €
751	Transferências correntes	83 870 455 €	96 392 551 €
7511	Transferências-ORAA	83 749 620 €	95 000 000 €
7512	Transferências correntes obtidas	120 835 €	1 392 551 €
752	Transferências correntes obtidas	1 281 412 €	1 337 499 €
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	85 151 867 €	97 730 050 €
76	Reversões	- €	- €
77	Ganhos por aumentos de justo valor	- €	- €
78	Outros rendimentos	2 844 979 €	2 839 242 €
79	Juros dividendos e outros rendimentos similares	6 600 €	- €
	TOTAL RENDIMENTOS E GANHOS	88 678 162 €	101 137 978 €
	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO	- €	- €
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	- 9 422 109 €	- 1 966 711 €

Direção Regional da Saúde

Adenda n.º 5/2025 de 20 de outubro de 2025

Considerando o regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro;

Considerando que os hospitais E.P.E.R. são financiados através das dotações orçamentais incluídas nos contratos-programa ou de gestão;

Considerando que os contratos-programa ou de gestão têm por objeto a realização de prestações de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde mediante o pagamento de contrapartidas financeiras em função das condições previstas e resultados obtidos,

Considerando a autorização prévia concedida por despacho conjunto n.º 1622/2024, de 07 de agosto, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e seguintes do regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e do artigo 147.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, entre

Entre

A DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE, representada pelo Diretor Regional da Saúde, Pedro Garcia Monteiro Paes, doravante designada de "DRS";

E

O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, E.P.E.R. representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Paula Raposo Fonseca Macedo Paz Ferreira, doravante designado de "Hospital".

É celebrada a presente Adenda ao Contrato Programa para o triénio 2024 - 2026, celebrado a 29 de abril de 2025, com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Alteração Valor financiamento

O Hospital recebe um reforço no valor de 17.847.000,00€, para compensar as obrigações assumidas no contexto do SRS.

O valor contratualizado para 2024, referido no n.º 1 da cláusula 2.ª do Anexo do Contrato Programa para o triénio 2024-2026, é alterado para 159.847.000.000,00€.

Cláusula 2.ª

Alteração Apêndice II do Anexo I

O Apêndice II do Anexo do Contrato Programa para o triénio 2024 - 2026 passa a ter a seguinte redação:

VER ANEXO

Cláusula 3.^a

Disposições gerais

1 - O presente acordo produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

2 - Em tudo que não esteja expressamente alterado no presente documento mantém-se a redação do Contrato Programa para o triénio 2024-2026, celebrado em 29 de abril de 2025, e respetivos anexos.

A presente Adenda, vai ser assinada, num único exemplar, por todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, com recurso a assinatura digital qualificada.

29 de abril de 2025. - Primeiro Outorgante, Direção Regional da Saúde, *Pedro Garcia Monteiro Paes*.
- Segundo Outorgante, Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R., *Maria Paula Raposo Fonseca Macedo Paz Ferreira*.

APÊNDICE II
DEMONSTRAÇÃO PREVISIONAL DE RESULTADOS GASTOS

Conta	Designação	Realizado 2023	Estimativa 2024
61211	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	31 303 940 €	33 355 932 €
6121111	<i>Medicamentos</i>	25 820 655 €	28 556 601 €
6121112	<i>Reagentes e produtos de diagnóstico rápido</i>	4 337 206 €	3 665 676 €
6121119	<i>Outros produtos farmacêuticos</i>	1 146 078 €	1 133 655 €
61212	Material de consumo clínico	12 465 822 €	9 637 459 €
61213	Produtos alimentares	24 194 €	19 256 €
61214	Material de consumo hoteleiro	232 703 €	311 730 €
61215	Material de consumo administrativo	253 299 €	216 362 €
61216	Material de manutenção e conservação	1 136 146 €	1 212 317 €
61219	Outro material de consumo	142 €	- €
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	45 416 246 €	44 753 056 €
6211	Serviços de saúde	20 230 281 €	21 395 370 €
62111	<i>Assistência ambulatoria</i>	4 218 €	29 255 €
62112	<i>MEIOS COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICO</i>	1 379 119 €	1 266 374 €
62113	<i>MEIOS COMPLEMENTARES DE TERAPÊUTICA</i>	3 612 999 €	3 023 209 €
62114	<i>FORNECIDOS POR FARMÁCIAS PRIVADAS</i>	- €	- €
62115	<i>INTERNAMENTOS</i>	5 549 995 €	8 148 308 €
62116	<i>TRANSPORTE DE DOENTES</i>	8 695 809 €	8 426 143 €
62117	<i>Aparelhos complementares de terapêutica</i>	954 273 €	483 954 €
62118	<i>TRABALHOS EXECUTADOS EXTERIOR</i>	33 867 €	- €
62119	<i>Outros subcontratos</i>	- €	18 128 €
6218	Tecnologias de informação e comunicação	- €	- €
6219	Outros subcontratos ou concessões	- €	- €
621	Subcontratos e concessões de serviços	20 230 281 €	21 395 370 €
622	Serviços especializados	10 548 850 €	14 005 583 €
623	Materiais de consumo	55 389 €	30 486 €
624	Energia e fluidos	1 742 718 €	1 329 413 €
625	Deslocações estadas e transportes	620 095 €	890 035 €
626	Serviços diversos	3 517 606 €	3 559 397 €
		16 484 657 €	19 814 913 €
631	Remunerações dos órgãos sociais e de gestão	430 166 €	460 002 €
632	Remunerações do pessoal	65 240 246 €	68 284 132 €
6321	<i>Remunerações certas e permanentes</i>	47 387 454 €	49 594 114 €
6322	<i>Abonos variáveis ou eventuais</i>	17 852 792 €	18 690 018 €
633	Benefícios pós -emprego	1 007 515 €	962 770 €
634	Indeminizações	- €	6 507 €
635	Encargos sobre remunerações	14 979 345 €	15 662 908 €
636	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	- €	- €
637	Gastos de ação social	1 524 €	- €
638	Outros gastos com o pessoal	3 433 €	443 €
639	Outros encargos sociais	244 984 €	316 921 €
63	Gastos com o pessoal	81 907 213 €	85 693 683 €
64	Gastos de depreciação e de amortização	5 287 420 €	5 680 571 €
65	Perdas por imparidade	1 348 532 €	906 028 €
66	Perdas por reduções de justo valor	- €	- €
67	Provisões do período	- €	- €
68	Outros gastos	276 086 €	347 961 €
69	Gastos por juros e outros encargos	803 389 €	846 037 €
	TOTAL GASTOS	171 753 825 €	179 437 618 €

RENDIMENTOS E GANHOS

Conta	Designação	Realizado 2023	Estimativa 2024
70	Impostos contribuições e taxas	173 200 €	98 257 €
71	Vendas	24 392 €	12 045 €
72	Prestações de serviços e concessões	1 181 729 €	1 100 225 €
751	Transferências - ORAA	147 213 036 €	160 391 034 €
75101	Contrato-Programa	143 800 000 €	159 847 000 €
75104	Outras transferência de capital - ORAA	3 413 036 €	544 034 €
752	Transferências correntes obtidas	2 078 607 €	2 094 070 €
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	149 291 643 €	162 485 104 €
76	Reversões	138 121 €	- €
77	Ganhos por aumentos de justo valor	- €	- €
78	Outros rendimentos	1 688 506 €	1 116 147 €
79	Juros dividendos e outros rendimentos similares	14 702 €	3 €
	TOTAL RENDIMENTOS E GANHOS	152 512 293 €	164 811 780 €
	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO		- €
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	- 19 241 531 €	- 14 625 838 €

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 1490/2025 de 20 de outubro de 2025

Considerando a Portaria n.º 2212/2023, de 27 de novembro, nos termos da qual foi atribuído ao Centro Açoriano de Leite e Lacticínios - CALL um apoio financeiro no valor de 107 919,68 € (cento e sete mil, novecentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos), destinado a financiar os encargos referentes ao projeto de apoio à continuação do estudo de caracterização do Leite dos Açores versus Leite do Continente, e aquisição de equipamento para medir a emissão de gás metano libertado pelos bovinos na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o projeto apresentado não foi totalmente concluído, o que levou a que o Centro Açoriano de Leite e Lacticínios - CALL solicitasse o ajuste do valor atribuído ao valor da despesa que foi efetivamente realizada e devidamente comprovada;

Considerando assim a necessidade de proceder ao ajuste do valor constante da Portaria n.º 2212/2023, de 27 de novembro;

Considerando o disposto no n.º 4 da Cláusula 4.ª do contrato-programa assinado entre este departamento governamental e aquela entidade que prevê que, caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida;

Assim, o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, determina o seguinte:

É alterado o n.º 1 da Portaria n.º 2212/2023, de 27 de novembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

“1. Conceder ao Centro Açoriano de Leite e Lacticínios - CALL, com sede na Rua do Passal n.º 150, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 514015152, um apoio financeiro no valor de 91.695,03 € (noventa e um mil, seiscentos e noventa e cinco euros e três cêntimos), destinado a financiar os encargos referentes ao projeto de apoio à continuação do estudo de caracterização do Leite dos Açores versus Leite do Continente, e aquisição de equipamento para medir a emissão de gás metano libertado pelos bovinos na Região Autónoma dos Açores.

2. ...

a) ...

b) ...

3. ...”

17 de outubro de 2025. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 1491/2025 de 20 de outubro de 2025

Considerando a Portaria n.º 2225/2023, de 29 de novembro, nos termos da qual foi atribuído à Associação CERCA – Centro da Estratégia Regional para a Carne dos Açores, um apoio financeiro no valor de 89 000,00€ (oitenta e nove mil euros), destinado a financiar os encargos referentes ao projeto de apoio ao funcionamento e representatividade da Associação;

Considerando o disposto no n.º 3 da Cláusula 4.ª do contrato-programa assinado entre este departamento governamental e aquela entidade, que prevê que o pagamento da 2.ª tranche do apoio seja efetuado após a entrega pela 2.ª outorgante de um relatório final de execução técnico-financeira, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído e consequente aprovação dos mesmos pela 1ª outorgante;

Considerando a Cláusula 4.ª do referido contrato-programa que prevê que, caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida;

Considerando a necessidade de proceder ao ajuste do montante do apoio atribuído nos termos da Portaria n.º 2225/2023, de 29 de novembro ao da despesa que foi efetivamente realizada e devidamente comprovada;

Assim, o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, determina o seguinte:

É alterado o n.º 1 da Portaria n.º 2225/2023, de 29 de novembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

“1. Conceder à Associação CERCA – Centro da Estratégia Regional para a Carne dos Açores, com sede na Rua do Passal n.º 150, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 514559845, um apoio financeiro no valor de 51 122,77 € (cinquenta e um mil cento e vinte e dois euros e setentas e sete euros), destinado a financiar os encargos referentes ao projeto de apoio ao funcionamento e representatividade da Associação.

2. ...

a) ...

b) ...

3. ...”

17 de outubro de 2025. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 2280/2025 de 20 de outubro de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, na sua atual redação, regulamenta a ação «Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação das explorações agrícolas», da medida «Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas», do investimento «Relançamento Económico da Agricultura Açoriana», enquadrado na componente «Capitalização e Inovação Empresarial», no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Ao abrigo do Aviso n.º 12/C05-i05-RAA/2023 foram atribuídos os apoios, conforme despacho n.º 351/2024 de 4 de março de 2024, em relação a investimentos que incidem sobre as despesas previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar Regional, na sua atual redação, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, que se publicite a concessão dos seguintes apoios:

Nome: HUGO JOÃO COROA MORAIS VAU

Montante Euros: 10 775,00 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Programa 12 – Agricultura e Alimentação, Medida A07 – Economia Rural e Alimentação; Projeto 7.1 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade; Programa material A0295 – Regimes de Apoio à Reestruturação de Empresas agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 - Transferência de Capital Fam. Outras.

14 de julho de 2025. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 2281/2025 de 20 de outubro de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, na sua atual redação, regulamenta a ação «Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação das explorações agrícolas», da medida «Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas», do investimento «Relançamento Económico da Agricultura Açoriana», enquadrado na componente «Capitalização e Inovação Empresarial», no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Ao abrigo do Aviso n.º 13/C05-i05-RAA/2023 foram atribuídos os apoios em relação a investimentos que incidem sobre as despesas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar Regional, na sua atual redação, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, que se publicite a concessão dos seguintes apoios:

Nome: CARVALHO CLÁUDIO - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, LDA

Montante Euros: 25 760,00 €

Nome: HINTZE E MOTA - ACTIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, LDA

Montante Euros: 21 130,20 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Programa 12 – Agricultura e Alimentação, Medida A07 – Economia Rural e Alimentação; Projeto 7.1 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade; Programa material A0295 – Regimes de Apoio à Reestruturação de Empresas agrícolas, Classificação Económica 08.01.02 - Transferência de capital sociedades privadas.

14 de julho de 2025. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 2282/2025 de 20 de outubro de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, na sua atual redação, regulamenta a ação «Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação das explorações agrícolas», da medida «Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas», do investimento «Relançamento Económico da Agricultura Açoriana», enquadrado na componente «Capitalização e Inovação Empresarial», no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Ao abrigo do Aviso n.º 13/C05-i05-RAA/2023 foram atribuídos os apoios em relação a investimentos que incidem sobre as despesas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar Regional, na sua atual redação, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, que se publicite a concessão dos seguintes apoios:

Nome: DINIS FARIA

Montante Euros: 16 153,20 €

Nome: EDUARDO JORGE JORDÃO DE SOUSA

Montante Euros: 11 632,51 €

Nome: EUGÉNIO QUENTAL MEDEIROS DA CÂMARA

Montante Euros: 2 430,40 €

Nome: MÁRIO ADELINO PEREIRA MACHADO

Montante Euros: 10 080,00 €

Nome: MÁRIO LUIS BORGES FEIJOCA

Montante Euros: 24 287,76 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Programa 12 – Agricultura e Alimentação, Medida A07 – Economia Rural e Alimentação; Projeto 7.1 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade; Programa material A0295 – Regimes de Apoio à Reestruturação de Empresas agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 - Transferência de Capital Fam. Outras.

15 de outubro de 2025. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 2283/2025 de 20 de outubro de 2025

Considerando que o evento “V Edição da CannAzores” que irá realizar-se no dia 24 de outubro do corrente ano em Angra do Heroísmo tem por missão objetivos formar e informar públicos diferenciados que, direta ou indiretamente, se relacionam com o potencial do cânhamo e da canábis medicinal.

Considerando a importância destas temáticas para o setor agrícola nos Açores designadamente para a diversificação da atividade agrícola, desenvolvimento sustentável e mitigação dos problemas causados pelas mudanças climáticas e desgaste dos ecossistemas.

Considerando ainda que, de entre os membros organizadores e participantes existem trabalhadores que, para participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre esta iniciativa;

Considerando o que se encontra estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, diploma onde se encontra previsto o regime regional de dispensas no exercício efetivo de funções profissionais, requisições de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do mencionado diploma, as dispensas referenciadas apenas podem ser solicitadas mediante a declaração de reconhecimento de interesse do evento para a qual são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do Governo na área do correspondente evento;

Considerando que são da competência da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, conforme resulta do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/A, de 6 de janeiro, que aprovou a respetiva orgânica, as áreas da promoção da sustentabilidade do setor agrícola, e a dinamização dos meios rurais, apoiando a modernização e o reforço estrutural daqueles setores e potenciando a sua capacidade de adaptação aos desafios sociais presentes e futuros, promover e dinamizar atividades de investigação, desenvolvimento e inovação que contribuam para a eficiência e sustentabilidade dos meios de produção e a qualidade e valorização dos produtos regionais, bem como promover a informação, sensibilização, educação e formação nos domínios sob sua tutela;

Assim, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, e considerando o previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/A, de 6 de janeiro, declaro de reconhecido interesse público o evento “V Edição da CannAzores” que irá realizar-se no dia 24 de outubro do corrente ano em Angra do Heroísmo”, na ilha Terceira.

17 de outubro de 2025. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Despacho n.º 2284/2025 de 20 de outubro de 2025

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2021, de 28 de maio, foi criado e aprovado o regulamento do Programa de Ocupação Social de Adultos e Qualificação, também designado por PROSA.QUALIFICA, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2022, de 4 de fevereiro, que tem como principais objetivos, designadamente, melhorar a integração e a reintegração dos desempregados com baixa empregabilidade no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de atividades ocupacionais que contribuam para a melhoria das suas competências e qualificações, promovendo, em simultâneo, uma aproximação entre os desempregados com baixa empregabilidade e potenciais entidades empregadoras.

Assim, a Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, ao abrigo da alínea d) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, e com n.º 2 do artigo 9.º do regulamento publicado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2021, de 28 de maio, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2022, de 4 de fevereiro, determina o seguinte:

1 – A apresentação das candidaturas ao programa PROSA.QUALIFICA decorre no período compreendido entre 22 de outubro e 14 de novembro de 2025, inclusive.

2 – Ficam abrangidos por esta fase de candidatura os seguintes destinatários:

- a) Desempregados com idade igual ou superior a 55 anos de idade;
- b) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- c) Pessoas com deficiência, devidamente comprovada;
- d) Pessoas com doença do foro psicológico, devidamente comprovada;
- e) Ex-reclusos em condições de reinserção na vida ativa;
- f) Cidadãos com comportamentos aditivos, devidamente comprovado por entidade com competência na área;
- g) Pessoas sem abrigo.

3 – Autorizar a abertura de 300 vagas para este período de candidatura, a serem atribuídas de acordo com os critérios seguintes:

- a) Distribuição proporcional de vagas por concelho, com base nos desempregados elegíveis;
- b) O número de vagas atribuídas a cada concelho não poderá ultrapassar 20% deste número de vagas;
- c) Deverá ser atribuída pelo menos uma vaga por entidade elegível, desde que não ultrapasse o máximo de vagas a abrir;
- d) Às Câmaras Municipais são atribuídas até ao limite de 10 vagas e às Juntas de Freguesia, até ao limite de 5 vagas.

4 – As vagas que não sejam preenchidas poderão ser redistribuídas a outra entidade com candidaturas aprovadas no âmbito da fase de candidaturas prevista no n.º 1, por acordo escrito entre as partes a submeter à direção regional competente em matéria de emprego, desde que situada no mesmo concelho, não sendo permitida a submissão de candidaturas fora do prazo previsto no n.º 1, não se aplicando nestes casos os limites previstos na alínea d) do número anterior.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de outubro de 2025. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Despacho n.º 2285/2025 de 20 de outubro de 2025

O Festival Musica d’Ponte 2025, a realizar de 04 a 5 de outubro de 2025, em Braga, tem como objetivo apoiar o desenvolvimento regional e as culturas locais, através de várias vertentes do património cultural material e imaterial, entre as quais se destacam as artes e ofícios tradicionais. Integrado no Festival Música d’Ponte irão decorrer workshops das produções certificadas, e para tal irão participar os vários construtores dos cordofones certificados, no qual se inclui a Viola da Terra do Açores e ainda realizar uma conferência destinada às entidades promotoras de modo a refletir sobre o impacto e da importância da certificação para estas artes tradicionais.

O artesão, registado no Centro de Artesanato e Design dos Açores (CADA) na atividade “Fabrico de instrumentos musicais de cordas”, Raimundo Oliveira Leonardes, irá participar no referido evento, fazendo parte do primeiro grupo de construtores da viola da terra dos Açores que recebeu o selo da marca Indicação Geográfica.

Neste âmbito, o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, que estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas, dispõe que as aludidas dispensas dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo da responsabilidade do membro do Governo com competência na área do correspondente evento a emissão da dita declaração.

O referido evento insere-se na área do artesanato, competência atribuída à Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos da alínea g) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores.

Assim, a Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, conjugado com a alínea l) do artigo 2.º e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, e com a alínea g) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, determina o seguinte:

- 1 - Declarar de reconhecido interesse público o Festival Música d’Ponte 2025, de 3 a 6 de outubro de 2025, em Braga.
- 2 - O presente despacho produz efeitos retroativos a 3 de outubro de 2025.

14 de outubro de 2025. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Anúncio n.º 588/2025 de 20 de outubro de 2025

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante: (*) Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

NIPC: (*) 600087549

Serviço/Órgão/Pessoa de contato: Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Endereço: Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n

Código postal: (*) 9500-119

Localidade: (*) Ponta Delgada

País: (*) Portugal

NUT III: (*) PT200 - Região Autónoma dos Açores

Distrito: (*) Região Autónoma dos Açores

Concelho: (*) Ponta Delgada

Freguesia: (*) Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião)

Telefone: (*) 296308000

Fax:

Endereço da Entidade (url):

Endereço eletrónico: (*) srjhe@azores.gov.pt

eDelivery Gateway (url):

Função da Organização: (*) Adquirente

Subfunção da Organização:

Norma jurídica da Entidade Adjudicante: (*) Autoridade regional

Área de atividade da Entidade Adjudicante: (*)

Área de atividade da Autoridade Adjudicante: (*)

2 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? (*) Sim

3 - Aviso

Modelo de Anúncio: Concurso Público

Data de Envio do Anúncio: 17-10-2025

4 - Planeamento Prévio

Foi publicado previamente um anúncio de planeamento (Anúncio de pré-informação ou anúncio periódico)? (*) Não

Identificador do Lote:

Identificador do Planeamento Prévio: (*)

Identificador de uma Parte do Planeamento Prévio: (*)

5 - Processo

Tipo de Procedimento: Concurso Público

Processo Acelerado: (*) Não

Justificação do Processo Acelerado: (*)

Preço base do procedimento (*) Sim

Valor do preço base do procedimento (EUR): (*) 870.100,00

Valor total estimado do procedimento (EUR): (*)

Procedimento com lotes? (*) Sim

Nº Máx. de Lotes Autorizado: (*) 3

Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente: (*) 3

6 - Objeto do contrato

Número de referência interna: (*) CCP/2025/25

Designação do contrato: (*) Empreitada de Reabilitação de 14 Habitações Dispersas do Parque Habitacional da Região Autónoma dos Açores - Ilha Terceira

Descrição: (*) Reabilitação de 14 Habitações dispersas do Parque Habitacional da Região Autónoma dos Açores - Ilha Terceira

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Tipo de Contrato Principal: (*) Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal (*): 45453100 - Obras de recuperação

Preço Base s/IVA (€): (*) 870.100,00

Lotes:

N.º: (*) LOT-0001

Descrição do Lote: (*) Constituído pelos seguintes imóveis: 1.1 Às nove, n.º 5, (Grotta do Carneirinho) - Santa Bárbara - Angra do Heroísmo; 2.1 Caminho de Cima, n.º 20, (Canada do Terreiro) - Santa Bárbara - Angra do Heroísmo; 3.1 Ao Salto, n.º 78, (Quebradas) – São Bartolomeu - Angra do Heroísmo; 4.1 Canada do Passal, n.º 10 - São Mateus - Angra do Heroísmo

Preço base s/IVA (€): (*) 272.800,00

Valor estimado do lote: (*)

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal (*): 45453100 - Obras de recuperação

N.º: (*) LOT-0002

Descrição do Lote: (*) Constituído pelos seguintes imóveis: 1.2 Chafariz Velho, n.º 25, (Ladeira Branca) - Santa Luzia - Angra do Heroísmo; 2.2 Canada Ponta Gorda, n.º 10, (Cam. da Esperança) -

Porto Judeu- Angra do Heroísmo; 3.2 Terreiro do Paço, n.º 29 - Ribeirinha – Angra do Heroísmo; 4.2 São Luís, n.º 373 - São Bento - Angra do Heroísmo

Preço base s/IVA (€): (*) 311.300,00

Valor estimado do lote: (*)

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal (*): 45453100 - Obras de recuperação

N.º: (*) LOT-0003

Descrição do Lote: (*) Constituído pelos seguintes imóveis: 1.3 Canada das Fontinhas, n.º 34-Fontinhas - Praia da Vitória; 2.3 Canada das Fontinhas, n.º 40 - Fontinhas - Praia da Vitória; 3.3 Pedreiras, n.º 30, (Canada da Furna) - Lajes - Praia da Vitória; 4.3 Rua do Picão, n.º 22 - Lajes - Praia da Vitória; 5.3 Canada da Vista, n.º 49 - Quatro Ribeiras - Praia da Vitória; 6.3 Canada Grande, n.º 28 - Aqualva – Praia da Vitória

Preço base s/IVA (€): (*) 286.000,00

Valor estimado do lote: (*)

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal (*): 45453100 - Obras de recuperação

Grupo de Lotes? Não

Identificador do Grupo de Lotes:

Lotes adicionados:

Descrição do Grupo de Lotes:

7 – Indicações adicionais

Está prevista a possibilidade de o(s) vencedor(es) do concurso de conceção realizar(em) o desenvolvimento de parte(s) do projeto vencedor, mediante procedimento por ajuste direto? (*) Não

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? (*) Não

A entidade adjudicante atua como compradora no procedimento? (*)

Entidade Adjudicante

NIPC: (*)

Designação da entidade adjudicante: (*)

Unidades Orgânicas: (*)

Percentagem (%): (*)

Valor: (*)

Entidade

NIPC: (*)

Unidades Orgânicas: (*)

Percentagem (%): (*)

Valor: (*)

O contrato é adjudicado por uma central de compras? (*) Não

Procedimento aberto a qualquer fornecedor? (*)

8 - Indicações Técnicas

O concurso destina-se à celebração de um Acordo-Quadro? Inexistência de acordo-quadro

Categorias de adquirentes no Acordo-Quadro:

Modalidade: (*)

Prazo de vigência: (*)

- até

ou - por

Valor estimado: (*)

Para Acordo-Quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do Acordo-Quadro: (*)

É utilizado um leilão eletrónico? (*) Não

É adotada uma fase de negociação? (*) Não

Sistema de Aquisição Dinâmico: (*) Não

9 - Local de execução do contrato

Local da execução do contrato (Procedimento)

País: (*) Portugal

NUT III: (*) PT200 - Região Autónoma dos Açores

Localidade: (*) Angra do Heroísmo

Distrito: (*) Região Autónoma dos Açores

Concelho: (*) Angra do Heroísmo

Freguesia: (*) Freguesia de Angra (Sé)

Local da execução do contrato (Lotes)

Identificador do Lote: LOT-0001

País: (*) Portugal

NUT III: (*) PT200 - Região Autónoma dos Açores

Localidade: (*) Angra do Heroísmo

Distrito: (*) Região Autónoma dos Açores

Concelho: (*) Angra do Heroísmo

Freguesia: (*) Freguesia de Santa Bárbara - Angra do Heroísmo

Identificador do Lote: LOT-0002

País: (*) Portugal

NUT III: (*) PT200 - Região Autónoma dos Açores

Localidade: (*) Angra do Heroísmo

Distrito: (*) Região Autónoma dos Açores

Concelho: (*) Angra do Heroísmo

Freguesia: (*) Freguesia de Porto Judeu

Identificador do Lote: LOT-0003

País: (*) Portugal

NUT III: (*) PT200 - Região Autónoma dos Açores

Localidade: (*) Praia da Vitória

Distrito: (*) Região Autónoma dos Açores

Concelho: (*) Praia da Vitória

Freguesia: (*) Freguesia de Quatro Ribeiras

10 - Prazo de execução do contrato

Identificador do Lote: LOT-0001

Data de Início: (*)

Data de Fim: (*)

Prazo de execução do contrato: (*) 240 dias

Previsão de renovações: (*) Não

Número máximo de renovações: (*)

Prazo de renovações diferente do prazo inicial: (*)

Prazo de execução da renovação do contrato: (*)

Identificador do Lote: LOT-0002

Data de Início: (*)

Data de Fim: (*)

Prazo de execução do contrato: (*) 240 dias

Previsão de renovações: (*) Não

Número máximo de renovações: (*)

Prazo de renovações diferente do prazo inicial: (*)

Prazo de execução da renovação do contrato: (*)

Identificador do Lote: LOT-0003

Data de Início: (*)

Data de Fim: (*)

Prazo de execução do contrato: (*) 240 dias

Previsão de renovações: (*) Não

Número máximo de renovações: (*)

Prazo de renovações diferente do prazo inicial: (*)

Prazo de execução da renovação do contrato: (*)

11 – Fundos EU

Identificador do Lote: LOT-0001

Têm fundos EU? Sim

Identificador do Lote: LOT-0002

Têm fundos EU? Sim

Identificador do Lote: LOT-0003

Têm fundos EU? Sim

12 – Documentos de habilitação

Habilitação para o exercício da atividade profissional: (*) Sim

Tipo: (*) Alvará

Descrição: (*) 1.^a Categoria (Edifícios e Património Construído) - 1.^a Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) - 2.^a Subcategoria (Estruturas metálicas) - 3.^a Subcategoria (Estruturas de madeira) - 4.^a Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) - 5.^a Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) - 6.^a Subcategoria (Carpintarias) - 7.^a Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais) - 8.^a Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) 2.^a Categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas) - 8.^a Subcategoria (Calcetamentos) - 9.^a Subcategoria (Ajardinamentos) 4.^a Categoria (Instalações Elétricas e Mecânicas) - 1.^a Subcategoria (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA) - 4.^a Subcategoria (Redes e instalações de tensão de serviço até 30 kV) - 9.^a Subcategoria (Infraestruturas de telecomunicações) 5.^a Categoria (Outros Trabalhos) - 1.^a Subcategoria (Demolições) - 2.^a Subcategoria (Movimentação de terras) - 4.^a Subcategoria (Fundações especiais) - 7.^a Subcategoria (Drenagens e tratamento de taludes) - 8.^a Subcategoria (Armaduras para betão armado) - 9.^a Subcategoria (Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas) - 10.^a Subcategoria (Cofragens) - 11.^a Subcategoria (Impermeabilizações e isolamentos) - 12.^a Subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias)

13 – Condições de Apresentação

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: (*) ACIN - iCloud Solutions

URL para Apresentação: (*) <https://www.acingov.pt/>

Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: (*) Não autorizado

Prazo para apresentação das candidaturas: (*)

Prazo para a decisão de qualificação: (*) dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas

Requisitos mínimos de capacidade técnica: (*)

Requisitos mínimos de capacidade financeira: (*)

Modelo de qualificação: (*) Modelo simples

Número de candidatos a qualificar: (*)

Fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de qualificação acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação: (*)

Prazo para apresentação das soluções: (*)

Remuneração pela participação no diálogo, ou critério do respetivo cálculo: (*)

Prazo para a apresentação das propostas de investigação e desenvolvimento: (*)

Prazo para apresentação das propostas: (*) 03-11-2025

Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas: (*) 180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

Apresentação de Catálogo Eletrónico:

Indicação de Subcontratação na Proposta: (*) Inexistência de indicação de subcontratação

Modo de apresentação dos trabalhos VII: (*)

14 – Prestação de caução

Prestação de caução: (*) Sim

Percentagem: (*) 2%

Descrição da Garantia Exigida: (*)

15 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação e apresentação das propostas

Identificador do Lote: (*) LOT-0001

Link para acesso às peças do concurso (URL): (*) <https://www.acingov.pt>

Língua Oficial dos Documentos: Português

Identificador do Lote: (*) LOT-0002

Link para acesso às peças do concurso (URL): (*) <https://www.acingov.pt>

Língua Oficial dos Documentos: Português

Identificador do Lote: (*) LOT-0003

Link para acesso às peças do concurso (URL): (*) <https://www.acingov.pt>

Língua Oficial dos Documentos: Português

16 – Segunda fase

Número mínimo de candidatos: (*)

Indicador de n.º máximo de candidatos: (*)

N.º máximo de candidatos: (*)

17 – Modalidade do concurso de VII/ideias

É um concurso de conceção simplificado? (*)

Modalidade do concurso? (*)

Se concurso público, prazo para apresentação dos trabalhos de conceção/ideias: (*)

Se concurso limitado, prazo para apresentação das candidaturas: (*)

Requisitos mínimos de capacidade técnica: (*)

Prazo para apresentação dos trabalhos de conceção/ideias: (*)

18 – Duração do sistema de aquisição dinâmico

Até: (*)

19 – Duração do sistema de qualificação

Até: (*)

Duração superior a 3 anos? (*)

Número do anúncio inicial (se aplicável):

20 – Motivos de exclusão:

21 - Outros Requisitos

Identificador do Lote:

Informação sobre contratos reservados. Aplica-se a contratos reservados (54º-A)? (*) Não

Alínea do CCP: (*)

22 - Critério de seleção

Fatores - Tipo: (*)

Critérios de seleção utilizados: (*)

Fatores - Nome: (*)

Fatores - Ponderação %: (*)

Subfatores? (*)

Subfatores - Nome: (*)

Subfatores - Ponderação %: (*)

Critérios de seleção do convite para a segunda fase: (*)

23 - Critério de adjudicação

O Critério de adjudicação é diferenciado por lote? (*) Não

Identificador do Lote: LOT-0001

Multifator: (*) Sim

Fator

Nome: (*) Preço

Tipo: (*) Preço

Ponderação %: (*) 70

Subfatores? (*):

Nome: (*)

Ponderação %: (*)

Fator

Nome: (*) Qualidade

Tipo: (*) Qualidade

Ponderação %: (*) 30

Subfatores? (*):

Nome: (*)

Ponderação %: (*)

Identificador do Lote: LOT-0002

Multifator: (*) Sim

Fator

Nome: (*) Preço

Tipo: (*) Preço

Ponderação %: (*) 70

Subfatores? (*):

Nome: (*)

Ponderação %: (*)

Fator

Nome: (*) Qualidade

Tipo: (*) Qualidade

Ponderação %: (*) 30

Subfatores? (*):

Nome: (*)

Ponderação %: (*)

Identificador do Lote: LOT-0003

Multifator: (*) Sim

Fator

Nome: (*) Preço

Tipo: (*) Preço

Ponderação %: (*) 70

Subfatores? (*):

Nome: (*)

Ponderação %: (*)

Fator

Nome: (*) Qualidade

Tipo: (*) Qualidade

Ponderação %: (*) 30

Subfatores? (*):

Nome: (*)

Ponderação %: (*)

Monofator:

Nome: (*)

Tipo: (*)

24 – Número de trabalhos de VII/ideias a selecionar: (*)

25 – Prémios:

Montante global dos prémios de participação:

Prémio

Descrição:

Classificação:

Valor:

26 - Condições do contrato

Identificador do Lote:

Faturação Eletrónica: (*)

Obrigaç o de Subcontrataç o:

C digo da Obrigaç o de Subcontrataç o: (*)

27 - Compra P blica Estrat gica

Compra P blica Estrat gica: (*)

Descriç o do Processo de Adjudicaç o Estrat gico:

Contratos P blicos Inovadores:

Contratos P blicos Sociais:

Crit rios de contratos P blicos Ecol gicos:

Contratos P blicos Ecol gicos: (*)

Categorias da estrat gia nacional:

Diretiva Ve culos N o Poluentes:

Tipo de Contrato DVNP:

Ve culos DVNP:

Crit rio de acessibilidade: (*)

Justificaç o relativa   Acessibilidade:

28 – Informa  es adicionais

Identificador do Lote:

Contrato adequado para PME: Sim

Cobertura ACP (Acordo dos Contratos P blicos da Organiza  o Mundial do Com rcio):

29 - Identifica  o e contactos do  rg o de recursos administrativos

Designa  o: (*) Secretaria Regional da Juventude, Habita  o e Emprego

Endere o: (*) Rua Doutor Jos  Bruno Tavares Carreiro

C digo postal: (*) 9500-119

Localidade: (*) Ponta Delgada

Telefone: 296308000

Fax:

Endere o eletr nico: (*) srjhe@azores.gov.pt

Prazo de interposi  o do recurso: 10 Dias

30 - Identifica  o do(s) autor(es) de an ncio

Nome: (*) *Maria Jo o Soares Carreiro*

Cargo: (*) Secret ria Regional da Juventude, Habita  o e Emprego

31 – Alteração/anulação

Identificador das secções alteradas do anúncio anterior: (*)

Identificador da versão do anúncio a alterar: (*)

Descrição das alterações:

Alteração dos documentos do concurso: (*)

Código do motivo da alteração/anulação:

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 2286/2025 de 20 de outubro de 2025

Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 6.º e do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro, determino atribuir a Henrique Luís Metelo Rodrigues Mouro um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros) e um prémio reembolsável no montante de € 2.000 (dois mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, numa Sociedade Unipessoal por Quotas, na atividade principal de “Bares”, CAE Rev. 4 – 56302 (CPE-PREMIUM N.º 87585).

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

8 de setembro de 2025. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 2287/2025 de 20 de outubro de 2025

No âmbito da medida de apoio à contratação CONTRATAR, regulamentada pela Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro, cessam parcialmente os efeitos do respetivo despacho de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em Anexo.

3 de setembro de 2025. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Entidade	Despacho de atribuição	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
Módulo Racional, Unipessoal Lda	13/09/2024	81934	17.250,00 €	Despacho n.º 2044/2024 de 30 de setembro de 2024	alínea b), do n.º 2, do art.º 15.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos
Perfeito E Tranquilo - Manutenção, Reparação E Comércio Peças De Veículos Lda	13/09/2024	81876	14.206,50 €	Despacho n.º 2044/2024 de 30 de setembro de 2024	alínea i) e j), do n.º 3, do art.º 15.º	Impedimento do acompanhamento e fiscalização e não envio da documentação	Cessação e restituição total do apoio
Starestaurante, Unipessoal Lda	30/07/2024	81550	29.704,50 €	Despacho n.º 1698/2024 de 14 de agosto de 2024	alínea i) e j), do n.º 3, do art.º 15.º	Impedimento do acompanhamento e fiscalização e não envio da documentação	Cessação e restituição total do apoio
João Manuel Clemente Cabral	29/05/2024	80565	14.206,50 €	Despacho n.º 1215/2024 de 18 de junho de 2024	alínea a), do n.º 2, do art.º 15.º	Diminuição do nível de emprego	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos
Electrolaranjo, Lda	08/03/2024	78855	19.372,50 €	Despacho n.º 464/2024 de 19 de março de 2024	alínea b), do n.º 2, do art.º 15.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos
KAIROS INCUB INIC ECONOMICA SOLIDARIA CRL	02/02/2024	C2343686	23.940,00 €	Despacho n.º 179/2024 de 6 de fevereiro de 2024	alínea a), do n.º 2, do art.º 15.º	Diminuição do nível de emprego	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 2288/2025 de 20 de outubro de 2025

No âmbito da medida de Mecanismo de Apoio ao Incremento dos Salários - MAIS, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2023, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2023, de 8 de março, cessam parcialmente os efeitos dos respetivos despachos de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em Anexo.

17 de setembro de 2025. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Entidade	Despacho de atribuição	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
Praia de Lobos - Empreendimentos Turísticos S.A	17.05.2023	72663	2.436,00€	Despacho n.º 938/2023 de 1 de junho	n.º 2, do art.º 11.º	Diminuição do nível de emprego	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 2289/2025 de 20 de outubro de 2025

No âmbito da medida de apoio à contratação CONTRATAR, regulamentada pela Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro, cessam parcialmente os efeitos do respetivo despacho de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em Anexo.

17 de setembro de 2025. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Entidade	Despacho de atribuição	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
Raposo Resendes, Unipessoal Lda	02/05/2025	86388	17.128,20 €	Despacho n.º 1121/2025 de 21 de maio de 2025	alínea b), do n.º 2, do art.º 15.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos
Francisco Alberto Coelho Pires	30/07/2024	80657	14.206,50 €	Despacho n.º 1698/2024 de 14 de agosto de 2024	alínea b), do n.º 2, do art.º 15.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos
Acrobatikdesafio Construção Civil e Serralharia de Alumínios, Lda	04/12/2024	84721	14.206,50 €	Despacho n.º 11/2025 de 7 de janeiro de 2025	alínea b), do n.º 2, do art.º 15.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos
Pintcal Sociedade Unipessoal Lda	27/03/2024	79688	14.206,50 €	Despacho n.º 695/2024 de 12 de abril de 2024	alínea b), do n.º 2, do art.º 15.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos
GOSTO TRANSLÚCIDO UNIPESSOAL, LDA.	19/01/2024	78731	13.167,00 €	Despacho n.º 146/2024 de 29 de janeiro de 2024	alínea k), do n.º 3, do art.º 15.º	Não manteve os requisitos para a atribuição do apoio, nomeadamente não apresentou a situação regularizada junto das Finanças e da Segurança Social.	Cessação e restituição total do apoio
Tagls, Lda	22/04/2024	80032	18.150,00 €	Despacho n.º 890/2024 de 8 de maio de 2024	alínea b), do n.º 2 e do n.º 4, do art.º 15.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador e Incumprimento de ministrar formação certificada	Cessação do apoio e restituição de indevidamente recebidos e Redução do apoio em 50 % e restituição de montantes indevidamente recebidos montantes

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 2290/2025 de 20 de outubro de 2025

Nos termos dos artigos 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, é revogado parcialmente o despacho de 29 de julho de 2022, publicado sob o n.º 2439/2022, no *Jornal Oficial*, II Série, N.º 231, de 2 de dezembro de 2022, exclusivamente no que respeita à cessação de efeitos do Despacho n.º 709/2022, de 27 de abril, relativo à entidade Sustain Azores Lda., processo n.º 43283, no âmbito do apoio imediato à liquidez, regulamentado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2021, de 19 de janeiro, da majoração extraordinária do apoio imediato à liquidez, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2021, de 3 de maio e das medidas excecionais e específicas para os Açores em resposta às consequências económicas originadas pela pandemia COVID-19, criadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2020, de 24 de março, de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2020, de 30 de março, na sua atual redação, e complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2020, de 30 de março, na sua atual redação, por verificação superveniente da inexistência do motivo que sustentava a respetiva cessação de efeitos.

21 de agosto de 2025. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 2291/2025 de 20 de outubro de 2025

Nos termos dos artigos 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, é revogado parcialmente o despacho de 29 de julho de 2022, publicado sob o n.º 2439/2022, no *Jornal Oficial*, II Série, N.º 231, de 2 de dezembro de 2022, exclusivamente no que respeita à cessação de efeitos do Despacho n.º 709/2022, de 27 de abril, relativo à entidade VI - Vasconcelos Informática, Lda., processo n.º 46362, no âmbito do apoio imediato à liquidez, regulamentado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2021, de 19 de janeiro, da majoração extraordinária do apoio imediato à liquidez, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2021, de 3 de maio e das medidas excecionais e específicas para os Açores em resposta às consequências económicas originadas pela pandemia COVID-19, criadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2020, de 24 de março, de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2020, de 30 de março, na sua atual redação, e complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2020, de 30 de março, na sua atual redação, por verificação superveniente da inexistência do motivo que sustentava a respetiva cessação de efeitos.

21 de agosto de 2025. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 62/2025 de 20 de outubro de 2025

AE entre a Praia Ambiente, Empresa Municipal e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - O presente Acordo de Empresa, adiante designado por AE, obriga por um lado, Praia Ambiente, Empresa Municipal, adiante designada por Empresa e por outro, a totalidade dos trabalhadores ao seu serviço ou a contratar futuramente, aqui representados pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

2 - Para efeitos da alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho serão abrangidos pelo presente AE, cerca de trinta e cinco trabalhadores.

3 - Para efeitos dos números anteriores, são considerados ao serviço da empresa, todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço desta, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como qualquer trabalhador por conta de outrem que preste serviço à empresa, nomeadamente, ao abrigo de cedência ocasional ou utilização de contrato de trabalho temporário.

4 - O presente AE, incluindo os seus anexos, aplica-se no âmbito de intervenção geográfica da empresa, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

5 - Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 492.º do Código do Trabalho a empresa desenvolve a atividade identificada pelos CAE 36002 - distribuição de água - 38211, tratamento e eliminação de resíduos inertes, 37001 - recolha e drenagem de águas residuais.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente AE entra em vigor cinco dias após a data da distribuição do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, sendo, por sua vez, remetido pelas entidades regionais competentes para publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e terá uma vigência de 5 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 - Sem prejuízo do número anterior, a tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2025, são revistas anualmente, em conformidade com a tabela remuneratória única da Função Pública, vigente em cada ano.

3 - A revisão do presente AE far-se-á com o envio à outra parte outorgante da proposta de revisão, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos em vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração devidamente fundamentada.

4 - Deve a entidade destinatária responder no prazo de trinta dias após a data da receção, devendo a resposta exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

5 - A contraproposta pode abordar outras matérias não previstas na proposta que deverão ser também consideradas pelas partes como objeto da negociação.

6 - Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias aos Serviço Regionais Competentes responsáveis pela área laboral.

7 - Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial utilizando as fases processuais que entenderem, incluindo a arbitragem voluntária, durante um período máximo de um ano.

8 - O não cumprimento do disposto nos números anterior mantém em vigor o acordo, enquanto não for revogada no todo ou em parte por outro acordo, se houver recusa por parte do empregador no recurso à arbitragem.

9 - No caso de não haver denúncia, a vigência do Acordo será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.

10 - Sempre que se verifique, pelo menos, três alterações ou sejam revistas mais de dez cláusulas, com exceção da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, será feita a republicação automática do novo texto consolidado, do clausulado geral, no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores e no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

CAPÍTULO II

Recrutamento

Cláusula 3.^a

Recrutamento Interno

1 - Sem prejuízo da liberdade do empregador efetuar admissões diretas do exterior, o preenchimento de postos de trabalho faz-se prioritariamente por recrutamento interno, no âmbito do quadro de pessoal da empresa e, posteriormente, ao pessoal vinculado à Câmara Municipal da Praia da Vitória.

2 - Para satisfação do estipulado no número anterior, a Praia Ambiente compromete-se a publicitar, por ordem de serviço ou por outro meio idóneo, a abertura de concurso para o preenchimento dos postos de trabalho vagos, fornecendo todas as indicações necessárias sobre a candidatura, processo e critérios de seleção aos trabalhadores eventualmente interessados.

3 - Na eventualidade de inexistência de trabalhadores interessado na Câmaras Municipal da Praia da Vitória local em concorrer ao preenchimento dos postos de trabalho da Praia Ambiente, E.P., ou respetivas empresas do sector público empresarial, ainda, no caso de os concursos abertos ficarem desertos, isto é, sem candidatos, podem ser celebrados acordos de cedência de interesse público com aqueles trabalhadores, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 - A cedência especial a que se refere o número anterior não determina a abertura de vaga no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória ou respetivas empresas do setor público.

5 - O trabalhador que na data de assinatura do presente acordo se encontre em situação de cedência de interesse público da Câmara Municipal da Praia da Vitória e que não pretenda integrar o quadro da Praia Ambiente, E.M. pode optar pelas remunerações do lugar de origem, ou pelas correspondentes às funções que vier a desempenhar naquela empresa pública municipal, acrescidas de 5% nos casos dos trabalhadores em geral, 7,5% nos casos de encarregados e 10% nos casos de dirigentes, chefias e equiparados.

6 - Enquanto permanecer na situação de cedência por interesse público o pessoal mantém todos os direitos inerentes ao estatuto e vínculo de origem, designadamente, o direito à carreira e à segurança social, incluindo o regime previdencial por referência ao mesmo, cujos descontos incidirão sobre o vencimento correspondente, sendo em função dessa remuneração que a pensão de reforma, a atribuir pela Caixa Geral de Aposentações, será posteriormente calculada.

7 - Enquanto permanecer na situação de cedência de interesse público o pessoal mantém todos os direitos inerentes ao estatuto e vínculo de origem, designadamente, o direito à carreira e à segurança social, incluindo o regime previdencial por referência ao mesmo, cujos descontos

incidirão sobre o vencimento correspondente, sendo em função dessa remuneração que a pensão de reforma, a atribuir pela Caixa Geral de Aposentações, será posteriormente calculada.

8 - O período de cedência de interesse público considera-se, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivamente prestado no lugar de origem.

9 - O pessoal em situação de cedência de interesse público pode optar pela integração no quadro da Praia Ambiente, E.P, sem perda de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia, nomeadamente no que diz respeito aos descontos para a Caixa Geral de Aposentações.

10 - O pessoal em cedência de interesse público que optar pela integração no quadro da Praia Ambiente, E.M., celebrará com esta entidade um contrato individual de trabalho, sem termo, com dispensa do período experimental e integração definitiva no quadro de pessoal, do qual constarão os elementos respeitantes às respetivas carreiras e categorias, remuneração e demais direitos e regalias, tomando sempre por base as tarefas exercidas, o tempo de serviço na Administração Local, a experiência na função e as habilitações académicas e profissionais.

11 - O exercício do direito de optar a que se refere os números anteriores, a efetivar-se para o posto de trabalho a que corresponda remuneração igual ou, não existindo, imediatamente superior à daquela que auferir no lugar de origem, tem de ser feito de forma individual e definitiva, por escrito, em requerimento assinado pelo próprio interessado, endereçado ao Conselho de Administração da Praia Ambiente, E.P.

12 - A ausência de resposta por parte do Conselho de Administração no prazo de 30 dias equivale a indeferimento do pedido, mantendo-se assim o requerente na sua situação de requisitado.

13 - As funções a exercer pelo pessoal em situação de cedência de interesse público na Praia Ambiente, E.M. terão de respeitar e corresponder àquelas que integram o conteúdo funcional da respetiva carreira e categoria do mapa de origem da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Cláusula 4.^a

Recrutamento externo de pessoal

1 - O recrutamento externo de pessoal deverá ser efetuado através de uma oferta pública de emprego, no qual se assegurem os princípios da universalidade e da igualdade aos candidatos que reúnam as condições exigidas.

2 - O procedimento inicia-se com a elaboração de uma informação, subscrita pelo dirigente da unidade orgânica interessada, sujeita a posterior aprovação do Conselho de Administração.

3 - A admissão deverá ser efetuada mediante contrato individual de trabalho ao abrigo do disposto no Código de Trabalho, aplicando-se a título de remuneração à tabela remuneratória única da Função Pública, vigente no respetivo ano.

Cláusula 5.^a

Publicitação

1 - O anúncio da oferta de emprego será objeto de publicação em jornal de expansão regional e local, se o houver, devendo conter, para além da categoria, com a identificação das funções a desempenhar, da remuneração, dos requisitos exigidos aos candidatos e dos métodos de seleção a utilizar, o prazo de apresentação das candidaturas.

2 - A oferta pública de emprego será também divulgada no site da Praia Ambiente, E.M., bem como nos locais de acesso ao público.

Cláusula 6.^a

Notificação

1 - Após a deliberação do Conselho de Administração, o processo será remetido ao Gabinete administrativo para posterior notificação aos concorrentes.

2 - O resultado do concurso deverá ser publicado no site da Praia Ambiente, E.M., bem como nos locais de acesso ao público.

Cláusula 7.^a

Instrução do processo

1 - Compete ao Gabinete de Recursos Humanos organizar o processo de recrutamento.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior os atos da competência do júri, nomeadamente, a realização das provas de avaliação e a respetiva ata, bem como a informação, dirigida ao Conselho de Administração, contendo a proposta de classificação final.

Cláusula 8.^a

Admissão

1 - Só podem ser admitidos ao serviço da empresa, os trabalhadores que satisfaçam os requisitos específicos para as funções a desempenhar, previstos neste AE, estando vedado à empresa estabelecer limites máximos à idade de admissão, salvo os previstos nas respetivas normas legais imperativas.

2 - Nas admissões, o homem e a mulher estarão sempre em igualdade de circunstâncias.

3 - A celebração de contratos de prestação de serviços em caso algum poderá ser utilizada para o desempenho de funções de carácter permanente.

4 - O disposto no número anterior não impede a celebração de contrato de prestação de serviços para uma determinada área de atividade da empresa ou função específica, não previstas na estrutura orgânica da empresa, desde que devidamente comunicada ao sindicato outorgante do presente AE.

Secção I

Período experimental

Cláusula 9.^a

Período experimental

1 - O período experimental corresponde ao período inicial de exercício de funções e destina-se a comprovar se o/a trabalhador/a possui as competências exigidas pelo posto de trabalho; o período experimental compreende ainda as ações de formação frequentadas pelo/a trabalhador/a desde que estas não excedam metade do mesmo, incluindo o período de estágios caso o compreenda.

2 - Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato de trabalho sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou penalização, salvo o disposto nos números seguintes.

3 - O período experimental tem a seguinte duração:

- a) 90 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade;
- b) 180 dias, para trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;
- c) 240 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional.

4 - Para os contratos a termo certo de duração igual ou superior a seis meses, o período experimental é de 30 dias, exceto para os contratos com prazo inferior a seis meses em que o período experimental é de 15 dias.

5 - Para os contratos a termo incerto, cuja duração se preveja a vir a ser superior a seis meses, o período experimental é de 15 dias.

6 - Só contam para efeitos de duração do período experimental o tempo de trabalho efetivamente prestado, incluindo-se neste as ações de formação ministradas pelo empregador ou frequentadas por determinação deste.

7 - A antiguidade de trabalhador conta-se desde o início do período experimental

8 - O período experimental pode ser excluído por acordo escrito das partes.

9 - Aos trabalhadores com vínculo à Administração Local que optarem por integrar o quadro da empresa é-lhes contada a antiguidade na função pública.

Secção II

Princípios gerais

Cláusula 10.^a

Princípios gerais

1 - Todos os trabalhadores têm direito ao pleno desenvolvimento da respetiva carreira profissional.

2 - O trabalhador deve exercer a categoria profissional ou profissão ao para que foi contrato no quadro das categorias ou profissões previstas neste acordo e nos termos definidos.

3 - A progressão na carreira das categorias profissionais dos trabalhadores abrangidos pelo presente AE, é feita mediante o sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública e a ter os aumentos salariais estabelecidos para a função publica em cada ano.

Cláusula 11.^a

Adaptação de postos de trabalho

O empregador deve proceder, sempre que necessário, à construção de acessos adequados e à adaptação dos instrumentos de trabalho de forma a assegurar adequadas condições de trabalho.

Cláusula 12.^a

Deficiência, doença crónica ou redução da capacidade de trabalho superveniente não resultante de acidente de trabalho

1 - Ao trabalhador cuja deficiência, doença crónica ou redução da capacidade de trabalho seja posterior ao início da prestação de trabalho e não resulte de acidente de trabalho deve o empregador procurar assegurar posto de trabalho compatível com as especificidades da sua situação, sem que de tal resulte na perda de retribuição.

2 - Quando se verificarem as situações referidas no número anterior devem ser informados e consultados os sindicatos do setor os quais se poderão pronunciar sobre o caso em apreço.

Cláusula 13.^a

Proteção no despedimento

O empregador comunicará obrigatoriamente aos sindicatos do setor o despedimento de trabalhadores com deficiência, doença crónica ou com capacidade de trabalho reduzida.

Cláusula 14.^a

Compatibilização da prestação de trabalho

1 - Sempre que daí não resulte grave prejuízo para o funcionamento da empresa, deve esta possibilitar a observância de feriados religiosos diferentes dos da generalidade dos trabalhadores.

2 - O disposto no número anterior será aplicado sem prejuízo do cumprimento do horário semanal de trabalho, salvo acordo entre as partes.

Secção III

Igualdade e não discriminação em razão da nacionalidade

Cláusula 15.^a

Não discriminação e atos retaliatórios

1 - É proibida a adoção pelo empregador de comportamentos discriminatórios, racistas e xenófobos em todas as relações com os trabalhadores.

2 - É proibida ao empregador a adoção de atos ou comportamentos retaliatórios ou persecutórios na sequência de qualquer reclamação, queixa ou ação judicial interposta por trabalhador alegando a verificação dos comportamentos previstos no número anterior.

3 - É ilícito aos trabalhadores a recusa de ordens ou instruções que manifestamente tenham subjacentes motivações discriminatórias, racistas e xenófobas.

Cláusula 16.^a

Igualdade de tratamento

Na ocupação de trabalhadores estrangeiros será obrigatoriamente observada a igualdade de tratamento, nomeadamente no que refere à retribuição e outros benefícios económicos, relativamente a trabalhadores portugueses que, na empresa, tenham categoria e funções idênticas

Cláusula 17.^a

Princípio sobre a igualdade

1 - Para efeitos da aplicação do princípio da igualdade, nenhum trabalhador pode ser prejudicado, beneficiado ou preterido no emprego, no recrutamento, no acesso, na formação, na promoção, na progressão na carreira ou na retribuição.

2 - Em caso de igualdade de classificação e requisitos num processo de seleção para uma dada categoria profissional, a empresa deve promover a paridade, dando preferência ao género menos representado.

3 - Nas categorias de Direção ou Chefia aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior.

Cláusula 18.^a

Liberdade sindical

1 - É direito dos trabalhadores inscreverem-se em associações sindicais.

2 - Os trabalhadores e as associações sindicais têm o direito irrenunciável a desenvolver atividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissão sindical ou comissão intersindical.

3 - À empresa é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço.

4 - É dever da empresa prestar às associações sindicais outorgantes, todas as informações e esclarecimentos que estes solicitem quanto ao cumprimento deste AE.

Secção IV

Deveres

Cláusula 19.^a

Dever de informação do empregador

O empregador facultará semestralmente aos sindicatos do sector informação estatística discriminada por género, nacionalidade, por trabalhadores com deficiência ou com capacidade de trabalho reduzida relativamente à função desempenhada na empresa, estrutura salarial e acesso à formação profissional.

Cláusula 20.^a

Coação e assédio

1 - Todos os trabalhadores têm o direito a exercer a sua atividade profissional de forma efetiva e sem quaisquer constrangimentos, no respeito integral pela dignidade da pessoa humana.

2 - No caso de violação do disposto no n.º 1 por parte da empresa, esta constitui-se na obrigação de pagar ao trabalhador uma indemnização de valor nunca inferior ao triplo da retribuição efetivamente recebida, sem prejuízo de outras indemnizações por danos patrimoniais ou não patrimoniais a que houver lugar.

3 - Se a violação do disposto no n.º 1 da presente cláusula decorrer de conduta praticada por superior hierárquico, o trabalhador afetado pode denunciar a situação junto dos responsáveis da empresa, que terão de agir em sede disciplinar, sem prejuízo do recurso aos meios legais competentes.

4 - A empresa obriga-se a implementar um código de conduta.

CAPÍTULO III

Lugar da prestação do trabalho

Cláusula 21.^a

Domicílio profissional, local habitual da prestação de trabalho e núcleo operacional

1 - Para todos os efeitos previstos neste AE considera-se domicílio profissional:

- a) O local onde o trabalhador exerce normalmente as suas funções, se estas forem de carácter fixo;
- b) O local onde se apresenta diariamente e de onde sai para iniciar as suas funções, se estas forem de carácter móvel.

2 - Dos contratos individuais de trabalho constará obrigatoriamente a indicação concreta da localização geográfica do domicílio profissional, com referência ao núcleo operacional a que se encontra adstrito.

3 - Local habitual de prestação do trabalho é o local onde o trabalhador exerce normalmente as suas funções, confinadas a uma área previamente determinada pelo núcleo operacional a que se encontra adstrito.

4 - Núcleo operacional é o conjunto de equipamentos a que cada trabalhador se encontra adstrito à data da entrada em vigor deste AE.

5 - Em todos os casos não previstos neste AE, considera-se qualquer referência contida na legislação laboral para o conceito de local de trabalho como reportando-se ao conceito de domicílio profissional previsto nesta cláusula.

Cláusula 22.^a

Transferência individual

1 - Quando o trabalhador provar que a transferência para outro domicílio profissional lhe causa prejuízo sério, pode recusá-la e permanecer no mesmo domicílio profissional.

2 - A transferência de núcleo operacional depende sempre de acordo escrito entre o trabalhador e a empresa, sujeito a consulta prévia ao sindicato outorgante do presente AE.

3 - O empregador, contudo, poderá transferir o trabalhador para outro domicílio profissional se a alteração resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

4 - No caso previsto no número anterior o trabalhador pode resolver o contrato desde que invoque a existência de prejuízo sério, tendo nesse caso, direito a indemnização no montante igual à prevista para a resolução com justa causa por parte do trabalhador.

5 - Os termos em que se efetua a transferência individual constarão obrigatoriamente de documento escrito.

6 - Ter-se-ão como inexistentes os acordos de aceitação de transferência por parte dos trabalhadores, obtidos no momento da admissão na empresa ou que constem dos respetivos contratos de trabalho.

Cláusula 23.^a

Direitos dos trabalhadores em caso de transferência

1 - O trabalhador tem direito a ser informado da ocorrência de uma transferência de domicílio profissional, por escrito e com a antecedência mínima de:

a) Quinze dias:

- I. Quando a transferência tenha a duração inferior ou igual a 6 meses;
- II. Ou o novo domicílio profissional se situe dentro da área do núcleo operacional.

b) Dois meses:

- I. Quando a transferência tenha a duração superior a 6 meses;
- II. Ou o novo domicílio profissional se situe fora da área do núcleo operacional.

2 - A ordem de transferência, além da justificação das razões da mesma, deve conter o tempo previsível de duração da mesma.

3 - A entidade patronal custeará todas as despesas do trabalhador impostas pela transferência, com ele próprio e com os membros do seu agregado familiar, se for esse o caso, designadamente as decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação e as resultantes do alojamento ou da mudança de residência, consoante a situação.

4 - Nas transferências por iniciativa do trabalhador, este acordará com a empresa, em documento escrito, as condições em que a mesma se realiza.

Cláusula 24.^a

Deslocações em serviço

- 1 - Aplicando-se as regras da Função Pública para o efeito.
- 2 - Subsídio de alimentação é o vigente para a função pública em cada ano.

CAPÍTULO IV

Retribuição do trabalho

Cláusula 25.^a

Definição de retribuição

1 - Considera-se retribuição àquilo a que o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho nos termos da lei, do presente AE, e dos usos da Empresa.

2 - Para os efeitos deste AE consideram-se abrangidos na retribuição a retribuição base mensal, a remuneração complementar, bem como todas as prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie.

3 - Para efeitos do número anterior e sem prejuízo do número seguinte, entendem-se por prestações regulares e periódicas aquelas que, tendo a mesma natureza, sejam concedidas ao trabalhador durante três meses consecutivos, não resultando de situações excecionais ou pela sua própria natureza, temporárias.

4 - Salvo prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação da entidade patronal ao trabalhador.

5 - A retribuição base mensal de cada trabalhador é a que consta da tabela única remuneratória da Função Pública vigente em cada ano e dos aumentos previstos para a Função Publica.

Cláusula 26.^a

Local e forma de pagamento

1 - A empresa é obrigada a proceder ao pagamento de qualquer retribuição do trabalho, no local onde o trabalhador preste serviço, salvo se as partes acordarem outro local.

2 - O pagamento da retribuição em dinheiro será efetuado por meio de cheque, vale postal ou depósito bancário à ordem do trabalhador.

3 - No ato de pagamento da retribuição, a empresa está obrigada a entregar ao trabalhador documento preenchido de forma indelével, onde conste o nome completo deste, a respetiva categoria, posição remuneratória, nível, número de inscrição na instituição de previdência respetiva, número de sócio do sindicato, período a que a retribuição corresponde, discriminação das importâncias relativas a trabalho suplementar e a trabalho prestado em dias de descanso ou feriados, subsídios, todos os descontos e deduções devidamente especificados, o número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como o montante líquido a receber.

Cláusula 27.^a

Determinação da retribuição horária

Para todos os efeitos previstos neste AE, a fórmula a considerar para o cálculo da retribuição horária normal (*RH*) é a seguinte:

$$RH = \frac{RM \times 12}{52 \times n}$$

em que *Rm* é o valor da retribuição mensal e o *n* o período normal de trabalho semanal.

Secção I

Garantias e deveres

Cláusula 28.^a

Garantias dos trabalhadores

É proibido à empresa:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer ou consentir que sejam exercidas pressões sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho deste ou dos seus colegas;
- c) Diminuir, direta ou indiretamente, a retribuição do trabalhador, exceto nos casos previstos na lei e neste AE;
- d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela empresa ou por outra entidade por ela indicada;

- e) Despedir e readmitir o trabalhador, ainda que com o consentimento deste, havendo o propósito de o prejudicar em direitos e garantias já adquiridos por força da relação laboral;
- f) Despedir qualquer trabalhador em contravenção com o disposto na lei e neste AE;
- g) Transferir o trabalhador para local de trabalho diverso do estipulado nos termos da Cláusula 23.^a (Lugar da prestação do trabalho), salvo a pedido do próprio e parecer prévio da comissão de trabalhadores e delegados sindicais, na falta desta.

Cláusula 29.^a

Deveres dos trabalhadores

Todos os trabalhadores devem:

- a) Cumprir rigorosamente todo o disposto neste AE;
- b) Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações da administração e dos seus superiores hierárquicos, salvo se estas forem contrárias à lei a este AE ou aos seus direitos e garantias;
- c) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho e em quaisquer instalações da empresa, bem como zelar e pugnar por uma boa imagem desta;
- d) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhes sejam confiados;
- e) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras de higiene e segurança no trabalho;
- f) Prestar aos seus colegas de trabalho todos os conselhos e ensinamentos que lhes sejam úteis;
- g) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- h) Abster-se de negociar por conta própria ou alheia em qualquer local da empresa ou em concorrência com esta;
- i) Apresentar, por escrito, diretamente ou por intermédio dos seus representantes sindicais, os pedidos de esclarecimento e as reclamações que entenderem necessários;
- j) Cumprir e fazer cumprir as indicações de ordem técnica e as normas de segurança das instalações;
- k) Comunicar à empresa, em tempo útil, todas as alterações que se verifiquem no seu estado civil, agregado familiar, mudança de residência e currículo escolar ou académico;
- l) Utilizar os equipamentos que a tal estejam obrigados, definidos em regulamento interno;
- m) Em todo o omissis nas alíneas anteriores cumprir-se-á o estipulado no artigo 128º do Código do Trabalho.

CAPÍTULO V

Organização do tempo de trabalho

Secção I

Período normal de trabalho

Cláusula 30.^a

Período normal de trabalho

1 - O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste AE ou no CT e na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a uma hora e trinta minutos, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 - Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo;
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 - Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 - Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 - Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 - Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, dois fins-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 - Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Secção II

Horários de trabalho

Cláusula 31.^a

Horário de trabalho

1 - Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 - Compete ao empregador estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 - Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o empregador recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo empregador ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 - O empregador está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 - Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 - Havendo no empregador trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

8 - Aplica-se ao presente AE, o regime de organização do tempo de trabalho previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 409/2016 de 9 de novembro de 2016 celebrado entre este Sindicato e o Município da Praia da Vitória, ou outro mais favorável que venha a ser celebrado com este sindicato.

Cláusula 32.^a

Modalidades de horário de trabalho

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste AE são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada contínua;
- c) Horário flexível;
- d) Isenção de horário.

2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante Acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 33.^a

Horário rígido

1 - A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, e por um intervalo de descanso.

2 - Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 34.^a

Jornada contínua

1 - A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 - O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 - A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com

qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

4 - Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 35.^a

Horário flexível

1 - A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 - A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EMPREGADOR e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 1 da cláusula 33.^a deste AE.

3 - Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 - A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 - As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 36.^a

Isenção de horário

1 - A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EMPREGADOR e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste AE, em vigor.

2 - Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º, n.º 2, da LTFP.

Cláusula 37.^a

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 38.^a

Horários específicos

1 - A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores-estudantes.

CAPÍTULO VI

Regime de prevenção

Cláusula 39.^a

Regime de prevenção / Disponibilidade permanente

Por acordo escrito entre o Empregador e o Trabalhador poderá ser instituído o regime de prevenção que terá a duração de 1 ano, sendo renovável por períodos de um ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo ou renovação.

Cláusula 40.^a

Definição e aplicação

1 - Entende-se por prevenção o regime em que o pessoal do Empregador que não estando obrigado a permanecer fisicamente nas respetivas instalações, se encontra permanentemente contactável e disponível para nelas comparecer ou acorrer a necessidades de serviço, quando para tal seja solicitado.

2 - Quando por motivo grave, de carácter pessoal ou familiar, e desde que devidamente justificado, o trabalhador solicite dispensa temporária do regime de disponibilidade a que está afeto, a empresa não poderá recusar a dispensa, salvo se daí resultarem prejuízos graves e fundamentados para a laboração.

3 - Quando a empresa recusar a dispensa, nos termos do disposto no número anterior, deverá entregar a devida fundamentação para esse efeito e por escrito ao trabalhador e à CSE ou delegados sindicais, na falta desta.

Cláusula 41.^a

Horário e duração dos períodos de prevenção

1 - O regime de prevenção funciona no período de tempo não abrangido pelo horário normal de trabalho diário, nos seguintes termos:

- a) Dias úteis - das 16h30 às 8 h.30 do dia seguinte;
- b) Sábados, domingos e feriados - das 8 às 8 do dia seguinte.

2 - Nenhum trabalhador pode estar de prevenção mais de doze horas seguidas.

Cláusula 42.^a

Designação e contacto com o pessoal

A designação dos trabalhadores para assegurar o regime de prevenção, bem como a organização da respetiva escala, é da competência dos responsáveis dos departamentos em que tal regime seja instituído.

Secção I

Subsídios

Cláusula 43.^a

Subsídio de prevenção

1 - O trabalhador afeto ao regime de prevenção tem direito a receber um subsídio de prevenção no valor de 10 euros por dia, sendo este valor revisto anualmente.

2 - A atribuição do subsídio de prevenção obriga à comparência ao serviço, a qualquer hora, para ocorrer a situações de manifesta necessidade, a situações inopinadas ou de emergência.

3 - No ano 2025 os trabalhadores que estejam de prevenção e executem trabalhos recebam a partir da 2.^a hora inclusive, o trabalho suplementar e no ano 2026 a partir da 1.^a hora inclusive, será paga como trabalho suplementar, nunca podendo ser inferior ao disposto na lei geral. em Funções Públicas.

4 - O suplemento remuneratório é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 44.^a

Subsídio do suplemento de penosidade e insalubridade

1 - Todos os trabalhadores que exercem funções em situações de insalubridade e penosidade, tal como o previsto para os trabalhadores em funções públicas, onde se incluem, todos os trabalhadores que exercem funções nos resíduos da Praia Ambiente, será efetuado o respetivo pagamento pelo valor máximo para essas funções, nos seguintes termos:

- a) Nível baixo para todos os trabalhadores dos resíduos;
- b) Nível médio para os trabalhadores que exercem funções nas águas residuais e esgotos;
- c) Nível alto para funcionário em permanência total na ETAR;
- d) Nível alto para funcionários que vão atrás dos carros na recolha de resíduos indiferenciados.

2 - As condições de insalubridade, penosidade e risco são consideradas tendo em conta a frequência, a duração e a intensidade de exposição às condições que determinam a atribuição do suplemento, nomeadamente quanto a trabalhadores que exerçam funções de limpeza de fossas, de desobstrução e desentupimento de coletores de esgoto doméstico e sumidouros, de limpeza de centrais elevatórias de esgoto e nas viaturas de recolha de RSU, bem como de exposição direta a cloro e metanol;

3 - Aplicam-se aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE o regime legal do SPI previsto para os trabalhadores em Funções Públicas, referente à atribuição do suplemento de Insalubridade e Penosidade.

4 - Por acordo entre a empregadora público e este Sindicato, serão revistos, anualmente, os níveis de subsídio do suplemento de penosidade e insalubridade atribuídos aos diversos trabalhadores.

Cláusula 45.^a

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores têm direito a receber, por cada dia de trabalho efetivo, uma participação para alimentação no valor de 6 € (seis euros), igual ao que for estabelecido para a Função Pública em cada ano.

2 - O subsídio de refeição será devido sempre que o trabalhador preste, no mínimo, um número de horas igual a metade da duração do seu período normal de trabalho diário. 3 – Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar, terá direito a receber um subsídio de refeição, nos termos seguintes:

- a) Quando o trabalho suplementar tenha ligação com um período normal de trabalho, este se prolongue para além das 21 horas;
- b) Quando o trabalho suplementar não tenha ligação com o período normal ou ainda que tenha, sempre que se verifique a condição prevista no número anterior.

Cláusula 46.^a

Abono para falhas

Aos trabalhadores que no desempenho das suas funções manuseiem valores em numerário ou cheque, será atribuído um abono mensal para falhas calculado por cada dia de trabalho efetivamente prestado, de acordo com o estabelecido para o Município da Praia da Vitória e em vigor em cada ano e que na presente data é de € 3,98 diários.

Cláusula 47.^a

Subsídio de Natal

1 - Todos os trabalhadores têm direito a receber pelo Natal um subsídio igual à retribuição base mensal (14.º mês), a que tenha direito e de todas as prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da prestação do trabalho, que normalmente aufera, nos termos do presente AE.

2 - Para efeitos do número anterior, consideram-se contrapartidas do modo específico da prestação do trabalho o subsídio de turno, o subsídio de isenção de horário, subsídio de disponibilidade e subsídio de insalubridade e penosidade.

3 - O subsídio de Natal será pago com a retribuição do mês de novembro.

Cláusula 48.^a

Retribuição durante as férias

1 - A retribuição do período de férias compreende todas as prestações retributivas que o trabalhador receberia se se encontrasse a prestar serviço efetivo, nos termos previstos neste AE.

2 - Além da retribuição prevista no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição, que será pago juntamente com a retribuição do mês de junho, ou, caso o trabalhador pretenda gozar as suas férias em período anterior, antes do início do gozo das mesmas.

3 - Aos trabalhadores que, por acordo com o empregador, gozem a totalidade do período de férias a que têm direito nos meses de janeiro a abril e de outubro a dezembro, o subsídio de férias terá um acréscimo de 5%.

4 - Este subsídio beneficiará sempre de qualquer aumento de retribuição do trabalhador, que tenha lugar até ao último dia do ano em que as férias são gozadas.

Cláusula 49.^a

Remuneração complementar

1 - É atribuída a remuneração complementar a todos os trabalhadores.

2 - A atribuição é feita nos termos da legislação em vigor em cada momento.

Secção II

Trabalho suplementar

Cláusula 50.^a

Limites do trabalho suplementar

1 - A prestação de trabalho suplementar até 100 horas anuais confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:

- a) 50/prct. pela primeira hora ou fração desta em dia normal de trabalho;
- b) 50/prct. por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado.

2 - A prestação de trabalho suplementar superior 100 horas anuais confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:

- a) 50/prct. pela primeira hora ou fração desta e 75/prct. por hora ou fração subsequente, em dia normal de trabalho;
- b) 100/prct. por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado.

3 - A compensação horária que serve de base ao cálculo do trabalho suplementar é apurada segundo a fórmula prevista no artigo 155.º, considerando-se, nas situações de determinação do período normal de trabalho semanal em termos médios, que *N* significa o número médio de horas do período normal de trabalho semanal efetivamente praticado no órgão ou serviço.

4 - Os montantes remuneratórios previstos nos números anteriores podem ser fixados em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

5 - É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada.

6 - A autorização prévia prevista no número anterior é dispensada em situações de prestação de trabalho suplementar motivadas por força maior ou sempre que indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para os órgãos e serviços, desde que as mesmas sejam posteriormente justificadas pelo dirigente máximo do serviço.

7 - Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.

8 - Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

9 - O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor

Cláusula 51.^a

Limites remuneratórios

1 - Os trabalhadores nomeados não podem, em cada mês, receber por trabalho suplementar mais do que um terço da remuneração base respetiva, pelo que não pode ser exigida a sua realização quando exceda aquele limite.

2 - Os limites fixados para os trabalhadores das carreiras de assistente técnico e operacional afeto às residências oficiais do Presidente da República e do Primeiro-Ministro mantêm-se nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Dispensas, licenças e faltas justificadas

Cláusula 52.^a

Concessão de dispensas e faltas justificadas

1 - O empregador pode conceder a título de dispensa genérica períodos totais ou parciais de tempo que antecedem ou precedam acontecimentos com significado religioso ou festivo.

2 - Como contrapartida da concessão de pontes, no início de cada ano, o empregador e os delegados sindicais poderão negociar o regime de compensação de trabalho.

3 - O trabalho prestado para a compensação de suspensão de atividade, quando solicitado pelos trabalhadores e devidamente autorizado, não é considerado trabalho suplementar.

4 - No dia de aniversário do trabalhador/a que coincida com dia útil é concedido a parte da tarde, sem perda de retribuição.

5 - Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um meio dia alternativo de dispensa.

6 - Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

7 - Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha), o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

Cláusula 53.^a

Licença sem retribuição

1 - A empresa pode atribuir ao trabalhador, a pedido escrito deste, licença sem retribuição.

2 - A licença só pode ser recusada fundamentadamente e por escrito.

3 - O período de licença sem retribuição conta para efeitos de antiguidade.

4 - Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.

5 - O trabalhador beneficiário de licença sem retribuição mantém o direito ao lugar, figurando nos mapas de pessoal da empresa.

6 - A licença sem retribuição caducará quando o trabalhador iniciar a prestação de qualquer trabalho remunerado, salvo se essa licença for concedida, por escrito, especificamente para esse fim.

Secção I

Faltas

Cláusula 54.^a

Definição de falta

1 - Por falta entende-se a ausência do trabalhador do local habitual de prestação do trabalho durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.

2 - Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respetivos tempos serão adicionados, para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

Cláusula 55.^a

Faltas justificadas

1 - Consideram-se justificadas as seguintes faltas:

- a) Casamento do trabalhador, por quinze dias, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
- b) 20 dias consecutivos por falecimento do cônjuge, filhos ou enteados e 5 dias para pais, padrastos e sogros;
- c) Falecimento de avós, bisavós, netos e bisnetos e graus seguintes assim como afins nos mesmos graus da linha reta, e ainda irmãos, cunhados, tios e sobrinhos por dois dias consecutivos;

- d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- e) As motivadas por impossibilidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos na lei e neste AE;
- f) As ausências não superiores a quatro horas e apenas pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola com objetivo de se inteirar da situação educativa de filho menor;
- g) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva nos termos previstos na lei e neste AE;
- h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;
- i) As aprovadas previamente ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal;
- j) Para efeitos da alínea anterior e do disposto no artigo 249.º, n.º 2, alínea i) do Código do Trabalho, são consideradas previamente autorizadas as seguintes ausências:
 - a) No caso de trabalhadores que sejam bombeiros voluntários, pelo tempo necessário a acorrer a sinistro ou acidente e ainda pelo tempo e nos moldes necessários à sua participação nas ações de formação contínua ministrada para efeitos das funções decorrentes do estatuto legal de bombeiros voluntários;
 - b) Para efeitos de doação de sangue, a título gracioso, por período nunca inferior a um dia e nunca mais de uma vez por trimestre, ou pelo período necessário à recuperação, quando haja indicação médica expressa.
- k) Todas as outras previstas na legislação vigente.

2 - São consideradas injustificadas, todas as faltas não previstas nos números anteriores.

3 - Para todos os efeitos do disposto na presente cláusula, a menção a dia ou dias reporta-se a período ou períodos diários de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Férias

Cláusula 56.^a

Direito a férias

1 - O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente ACEP, com as especificidades dos números seguintes:

2 - Ao período de férias referido no número anterior acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 - Ao período normal de férias constante do número um acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos, por força da presente disposição.

5 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas nos últimos 5 anos.

6 - Os trabalhadores que, por acordo com o empregador, gozem a totalidade do período de férias a que tem direito nos períodos de janeiro a abril e de outubro a dezembro, têm direito, sem prejuízo dos n.ºs anteriores a um acréscimo de 3 dias de férias.

7 - Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e neste AE não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias, com exceção ao estabelecido ao n.º 3 da cláusula 48.^a.

8 - A falta de avaliação por motivos imputáveis à Praia Ambiente, determina a aplicação automática do disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

9 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

Secção I

Feriados

Cláusula 57.^a

Feriados

1 - São feriados obrigatórios:

- 1 de janeiro;
- Terça-feira de Carnaval (festa móvel)
- Sexta-feira Santa;
- Domingo de Páscoa;
- 25 de abril;
- 1 de maio;
- Corpo de Deus (festa móvel);
- 10 de junho;
- 15 de agosto;
- 5 de outubro;
- 1 de novembro;
- 1, 8 e 25 de dezembro;

- Feriado Municipal - sendo opção de o trabalhador optar conforme residência ou sede da empresa, que deve no início de cada ano informar o superior hierárquico da sua pretensão.

- Dia evocativo da Autonomia dos Açores.

2 - Todas as tolerâncias de ponto concedidas aos trabalhadores do Município da Praia da Vitória serão igualmente concedidas, nos mesmos termos, aos trabalhadores da Empresa Praia Ambiente.

3 - Verificando-se a necessidade de prestar trabalho em dia que tenha sido qualificado, nos termos da presente cláusula, como tolerância de ponto, este não dá origem a qualquer aumento de retribuição, mas os trabalhadores abrangidos terão direito a um dia de descanso compensatório, que deverá ser gozado nos três dias úteis seguintes, salvo casos excecionais, em que o poderá ser gozado no prazo máximo de 30 dias de calendário, mediante acordo prévio entre as partes.

Cláusula 58.^a

Complemento de doença

1 - Em caso de impedimento da prestação de trabalho por motivo de doença, o trabalhador terá direito a uma prestação complementar à que lhe for atribuída pela Segurança Social, sendo o respetivo valor igual à diferença entre a retribuição líquida auferida à data da baixa e o montante da prestação securitária.

2 - Idêntico direito e valor são aplicáveis quando ao trabalhador seja atribuído subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes, subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos e subsídio por riscos específicos.

Cláusula 59.^a

Incapacidade por acidente de trabalho ou doença profissional

1 - Em caso de incapacidade permanente, parcial ou absoluta para o trabalho normal proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, esta diligenciará conseguir a reconversão dos acidentados para função compatível com o nível de incapacidade.

2 - Se a retribuição da nova função, acrescida da pensão relativa à incapacidade for inferior à auferida à data da baixa ou à que futuramente venha a ser atribuída à mesma categoria, a empresa pagará a respetiva diferença.

3 - No caso de incapacidade absoluta temporária resultante das causas referidas no n.º 1, a empresa pagará, enquanto durar essa incapacidade, um subsídio igual à diferença entre a retribuição líquida à data da baixa e a indemnização legal a que o trabalhador tenha direito.

4 - A retribuição referida no número anterior será sempre atualizada de acordo com os aumentos verificados na empresa, durante o período de incapacidade, para a respetiva categoria.

Secção III

Serviços de segurança e saúde no trabalho

Cláusula 60.^a

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula seguinte (Deveres do empregador público) do presente AE;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto neste AE.

Cláusula 61.^a

Competências

1 - As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável

2 - Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos serviços de segurança e saúde no trabalho:

- a) Apoiar o representante legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da segurança e saúde no trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as atividades de segurança e saúde no trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de medicina do trabalho.

Secção IV

Medicina no trabalho

Cláusula 62.^a

Medicina do trabalho

1 - A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 - Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequente;
- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença.

3 - Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 - Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 - Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 63.^a

Ficha clínica

1 - As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 - Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 - A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 - Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 64.^a

Ficha de aptidão

1 - Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 - Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 - A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 65.^a

Encargos

A EM Praia Ambiente suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

Cláusula 66.^a

Equipamentos de proteção individual

1 - É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 - O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 - Compete ao EP:

- a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
- b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;
- c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 - A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 - Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 - Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica -se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 67.^a

Primeiros socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Secção V

Instalações

Cláusula 68.^a

Vestiários, lavabos e balneários

1 - O EP obriga -se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 - Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por diferentes géneros.

Cláusula 69.^a

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Secção VI

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

Cláusula 70.^a

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 - A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 - O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 - Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 - Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 - As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente AE, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas

estabelecidas na deliberação n.º 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui a partes outorgantes acolhem expressamente.

Cláusula 71.^a

Comissão paritária

- 1 - As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte;
- 2 - Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores;
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra no prazo de trinta dias após a publicação deste Acordo a identificação dos seus representantes à outra parte;
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação que a substituição produz efeitos;
- 5 - As deliberações da comissão paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste Acordo;
- 6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados;
- 7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião;
- 8 - As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportas pelas partes que lhe deram origem;
- 9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Cláusula 72.^a

Divulgação obrigatória

Este AE é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 73.^a

Procedimento culposos

A violação das normas previstas neste AE é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 74.^a

Resolução de conflitos coletivos

As partes comprometem -se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas

Cláusula 75.^a

Princípio do tratamento mais favorável

As disposições do presente instrumento de regulamentação coletivas só serão afastadas por contrato de trabalho quando este estabeleça condições mais favoráveis para o trabalhador, ou, por alteração de normas legais do Código de Trabalho e/ou alterações à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ou outras normas legais aplicáveis aos trabalhadores desde que estabeleçam um tratamento mais favorável.

Disposições finais

1 - Todos os trabalhadores passam a deter 3 pontos para efeitos de progressão na respetiva categoria profissional e carreira, com efeitos a 31 de dezembro de 2024, independentemente de a esta data possuírem mais ou menos pontos, excetuando os seguintes trabalhadores:

- i. Os trabalhadores que entraram para a empresa em 2024 ficam com 1 ponto;
- ii. Assistente técnico que transitou para a carreira de técnico superior em 2024 fica com 1 ponto;
- iii. Técnico profissional que transitou para a carreira de técnico de sistemas e tecnologias de informação em 2025, fica com 0 pontos.

2 - Os técnicos superiores serão atualizados em 50% da diferença salarial em 2025 e o valor restante em 2026.

3 - Os técnicos de informática passam a integrar a carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação da carreira da Função Pública.

4 - Conversão para a TRU:

- a) AO / A - AO Nível Rem. 6;
- b) AO / B - AO Nível Rem. 7;
- c) AT / B - AT Nível Rem. 10;
- d) AT / D - AT Nível Rem. 11;
- e) TP / A - AT Nível Rem. 10;
- f) TP / A (Informático) - TST Informação Nível Rem. 14;

- g)* TP / B - AT Nível Rem. 11;
- h)* TP / D - AT Nível Rem.12;
- i)* TP / D - (Marco Carvalho e Rui Meneses) - AT Nível Rem. 15;
- j)* TS / A - TS Nível Rem. 16;
- k)* TS / B - TS Nível Rem. 21;
- l)* TS / D - TS Rem. 26;
- m)* TS / F - TS Rem. 30.

5 - Aplicam-se aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE a tabela remuneratória única para a função pública, em vigor em cada ano, com as ressalvas acima mencionadas.

6 - Outras cláusulas de natureza pecuniária na Empresa serão objeto de negociação anual, mas nunca poderão ser inferiores à atualização anual prevista para a Administração Pública.

7 - Na falta de acordo entre as partes a atualização salarial será indexada à atualização da Função Pública.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Praia Ambiente, E.M.

Categoria
Assistente Operacional
Assistente Técnico
Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação
Técnico Superior

ANEXO II

Estatuto remuneratório da função pública; com enquadramento do técnico profissional - TP

Tabela Remuneratória Única

Nível remuneratório	Valor atual do montante pecuniário (€)	Nível remuneratório	Valor atual do montante pecuniário (€)
1	a)	59	3 803,29 €
2	a)	60	3 859,77 €
3	a)	61	3 916,25 €
4	a)	62	3 972,72 €
5	878,41 €	63	4 029,25 €
6	926,42 €	64	4 085,71 €
7	979,05 €	65	4 142,20 €
8	1 017,98 €	66	4 198,67 €
9	1 074,14 €	67	4 255,16 €
10	1 126,77 €	68	4 311,65 €
11	1 179,42 €	69	4 368,15 €
12	1 232,04 €	70	4 424,62 €
13	1 284,67 €	71	4 481,11 €
14	1 337,30 €	72	4 537,58 €
15	1 389,93 €	73	4 594,07 €
16	1 442,57 €	74	4 650,55 €
17	1 495,20 €	75	4 707,02 €
18	1 547,83 €	76	4 763,52 €
19	1 600,46 €	77	4 820,00 €
20	1 653,10 €	78	4 876,50 €
21	1 705,73 €	79	4 932,97 €
22	1 758,36 €	80	4 989,47 €
23	1 810,99 €	81	5 045,94 €
24	1 863,62 €	82	5 102,43 €
25	1 917,83 €	83	5 158,92 €
26	1 972,04 €	84	5 215,40 €
27	2 026,26 €	85	5 271,88 €
28	2 080,47 €	86	5 328,37 €
29	2 134,69 €	87	5 384,85 €
30	2 188,90 €	88	5 441,34 €
31	2 243,11 €	89	5 497,83 €
32	2 297,32 €	90	5 554,31 €
33	2 351,53 €	91	5 610,78 €
34	2 405,73 €	92	5 667,27 €
35	2 459,95 €	93	5 723,75 €
36	2 514,15 €	94	5 780,24 €
37	2 568,39 €	95	5 836,73 €
38	2 622,59 €	96	5 893,22 €
39	2 676,81 €	97	5 949,69 €
40	2 731,93 €	98	6 006,20 €
41	2 787,32 €	99	6 062,67 €
42	2 843,05 €	100	6 119,15 €
43	2 899,55 €	101	6 175,63 €
44	2 956,03 €	102	6 232,11 €
45	3 012,52 €	103	6 288,61 €
46	3 068,99 €	104	6 345,09 €
47	3 125,47 €	105	6 401,58 €
48	3 181,95 €	106	6 458,05 €
49	3 238,44 €	107	6 514,53 €
50	3 294,93 €	108	6 571,03 €
51	3 351,42 €	109	6 627,52 €
52	3 407,89 €	110	6 683,99 €
53	3 464,38 €	111	6 740,47 €
54	3 520,87 €	112	6 796,95 €
55	3 577,34 €	113	6 853,45 €
56	3 633,83 €	114	6 909,93 €
57	3 690,31 €	115	6 966,42 €
58	3 746,80 €		

Notas:

Atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro.

a) - Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP em 2025 = 878,41 €).

CARREIRA / CATEGORIA

POSIÇÃO REMUNERATÓRIA / NÍVEL REMUNERATÓRIO / REMUNERAÇÃO

Carreiras Gerais

Técnico superior

Técnico superior	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	16	21	26	30	34	38	42	46	50	54	58
	r)	1 442,57	1 705,73	1 972,04	2 188,90	2 405,73	2 622,59	2 843,05	3 068,99	3 294,93	3 520,87	3 746,80

Técnico superior (Posições remuneratórias transitórias)

Técnico superior	p)	7-A	10-A
	n)	43	55
	r)	2 899,55	3 577,34

Assistente técnico

Assistente técnico										
Coordenador técnico	p)	1	2	3	4					
	n)	15	17	20	22					
	r)	1 389,93	1 495,20	1 653,10	1 758,36					
Assistente técnico	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	n)	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	r)	979,05	1 017,98	1 074,14	1 126,77	1 179,42	1 232,04	1 284,67	1 337,30	1 389,93

Assistente técnico (Posições remuneratórias complementares)

Coordenador técnico	p)	5	6	
	n)	23	24	
	r)	1 810,99	1 863,62	
Assistente técnico	p)	10	11	12
	n)	16	17	18
	r)	1 442,57	1 495,20	1 547,83

Assistente operacional

Resumo Operacional										
Encarregado geral operacional	p)	1	2							
	n)	12	14							
	r)	1 232,04	1 337,30							
Encarregado operacional	p)	1	2	3	4	5				
	n)	8	9	10	11	12				
	r)	1 017,98	1 074,14	1 126,77	1 179,42	1 232,04				
Assistente operacional	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	
	n)	5	6	7	8	9	10	11	12	
	r)	878,41	926,42	979,05	1 017,98	1 074,14	1 126,77	1 179,42	1 232,04	

Assistente operacional (Posições remuneratórias complementares)

Encarregado geral operacional	p)	3	4
	n)	15	16
	r)	1 389,93	1 442,57
Encarregado operacional	p)	6	7
	n)	13	14
	r)	1 284,67	1 337,30

Notas sobre as Carreiras Gerais

Notas:

- p) Posição remuneratória;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base.

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Técnico superior	3	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), e DL n.º 84-F/2022, de 16/12, alterado pelo DL n.º 13/2024, de 10/01.	DL n.º 84-F/2022, de 16/12, alterado pelo DL n.º 13/2024, de 10/01.	
Assistente técnico	2	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), e DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	
Assistente operacional	1	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), e DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 93/2021, de 09/11.

Técnico profissional

Adaptação das Carreiras do Regime Geral													
Assistente técnico													
Técnico Profissional													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
p1)													
p)	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
n)	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
r)	1 126,77 €	1 179,42 €	1 232,04 €	1 284,67 €	1 337,30 €	1 389,93 €	1 442,57 €	1 495,20 €	1 547,83 €	1 600,46 €	1 653,10 €	1 705,73 €	1 758,36 €
p1	posição remuneratória adaptada aos técnicos profissionais												
p	posição remuneratória geral												
n	nível remuneratório da tabela remuneratória única												
r	remuneração base												

Técnico de sistemas e tecnologias de informação

Carreira	Posições e níveis remuneratórios											
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	10. ^a	11. ^a	12. ^a
Técnico de sistemas e tecnologias de informação...	10	14	17	20	23	26	29	32	35	38	40	42

Praia da Vitória, 11 de setembro de 2025.

Pela Praia Ambiente, Empresa Municipal, Sr. *Ricky Joe Baptista*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Sr. *Miguel Bettencourt da Costa*, na qualidade de Administrador Executivo do Conselho de Administração. Pelo STAL - Sindicato do Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, *Benvinda de Fátima Lima Borges Santos*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a Série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014 e *Marco Paulo de Sousa Carvalho*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a Série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Entrado em 29 de setembro de 2025.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 2 de outubro de 2025, com o n.º 47, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 63/2025 de 20 de outubro de 2025

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas - Constituição da Comissão Paritária

Nos termos da cláusula 80.^a do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 177, de 16 de setembro de 2025, foi constituída pelas entidades outorgantes uma Comissão Paritária com a seguinte composição:

Em representação da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada:

Efetivo:

- *Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto.*

Suplente:

- *Mariana Pimentel Faria.*

Em representação do SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas:

Efetivo:

- *José Francisco de Melo Pereira.*

Suplente:

- *Rui Miguel Branco Cordeiro de Medeiros.*

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 64/2025 de 20 de outubro de 2025

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Serviços de Segurança Privada) - Alteração salarial e outras

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Serviços de Segurança Privada), vêm alterar o anteriormente publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 78, de 20 de abril de 2023 (Revisão Global):

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 - Manter.

2 - As tabelas salariais vigorarão por um período efetivo de 12 meses. A tabela salarial referente ao ano civil de 2025, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025 e a tabela salarial referente ao ano 2026 produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026.

3 - Manter.

4 - Manter.

Cláusula 11.^a

Garantias dos trabalhadores

1 - É proibido ao empregador:

a) Manter;

b) Manter;

c) Manter;

d) Manter;

e) Manter;

f) Manter;

g) Manter;

h) Manter;

i) Manter;

j) Manter.

2 - O empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar o trabalhador de exercer temporariamente funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador. Aplicando-se o regime da mobilidade funcional previsto no Código do Trabalho vigente.

Cláusula 31.^a

Subsídio de alimentação

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT, será pago um Subsídio de Alimentação no valor de € 7,65 por cada dia efetivo de trabalho prestado de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e no valor de € 8,25 por cada dia efetivo de trabalho prestado de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

2 - Manter:

a) Manter;

b) Manter.

3 - Manter.

4 - Manter:

a) Manter;

b) Manter;

c) Manter.

Cláusula 47.^a

Licença parental inicial

O regime jurídico da parentalidade fica sujeito à legislação aplicável prevista no Código do Trabalho.

Cláusula 56.^a

Garantia de manutenção de regalias

1 - O regime contido neste CCT é considerado globalmente mais favorável aos trabalhadores do Setor do que o resultante de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho anteriormente aplicáveis, e publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 78, de 20 de abril de 2023.

2 - Manter.

3 - Manter.

ANEXO I

Categorias profissionais

Definição de funções

Gestor segurança aeroportuário - É o trabalhador a quem compete garantir a execução do contrato, a coordenação da supervisão no aeroporto, de acordo com os procedimentos adequados aos serviços a realizar nos clientes conforme os padrões de qualidade definidos, por forma a garantir a zelosa proteção e segurança de pessoas e bens nas suas instalações.

Supervisor aeroportuário - É o trabalhador a quem compete garantir a execução da supervisão e de tarefas operacionais no aeroporto, de acordo com os procedimentos adequados aos serviços a realizar nos clientes conforme os padrões de qualidade definidos, por forma a garantir a zelosa proteção e segurança de pessoas e bens.

Vigilante de transporte de valores - É o trabalhador que manuseia e transporta/carrega notas, moedas, títulos e outros valores e conduz os meios de transporte apropriados.

Chefe de brigada/Supervisor - É o trabalhador a quem compete receber, apreciar e procurar dar solução aos assuntos que lhe forem apresentados ou que diretamente tenha tido conhecimento, e que respeitam ao serviço de vigilância. Coordena a elaboração e revisão das escalas; elabora o registo de faltas e trabalho suplementar, contata regularmente os clientes para a solução de problemas de vigilância ou de casos havidos com vigilantes; Fiscaliza o trabalho dos controladores e inspeciona, sempre que conveniente, os postos de vigilância; participa e/ou relata superiormente as infrações disciplinares e anomalias ocorridas nos postos; Colabora na elaboração de planos de vigilância e redige relatórios sobre os serviços para apreciação pela Direção da Empresa ou para entrega aos clientes. Nos impedimentos do vigilante-chefe/controlador cabe-lhe substituí-lo. Pode também encarregar-se das ações com vista à seleção e conhecimento e demais requisitos previstos em normas legais e em uso na empresa.

Chefe de Grupo Aeroportuário - É o trabalhador a quem compete garantir a execução das tarefas operacionais no aeroporto, de acordo com os procedimentos adequados aos serviços a realizar nos clientes conforme os padrões de qualidade definidos, por forma a garantir a zelosa proteção e segurança de pessoas e bens.

Vigilante-Chefe de Transporte de Valores - É o trabalhador que, em cada delegação, e de acordo com as normas internas operacionais da empresa, é responsável pela organização dos

meios humanos, técnicos e materiais necessários à execução diária do serviço de transporte de valores, bem como pelo seu controlo.

Vigilante Aeroportuário APA-A - É o trabalhador que, em instalações aeroportuárias incluindo zonas “Ar” desempenha funções de vigilância, prevenção e segurança, controlando, através de equipamentos eletrónicos (pórtico) e/ou outros, passageiros, bagagens, objetos transportados, veículos, carga, correio, encomendas, provisões de restauração, produtos de limpeza e títulos de transporte.

Vigilante Chefe/Controlador - É o trabalhador ao qual compete verificar e dar assistência a mínimo de 10 e a um máximo de 15 locais de trabalho. Recolhe as fitas de controlo e mensagens promovendo o respetivo controlo; confere os registos do serviço dos vigilantes, esclarecendo as dúvidas e corrigindo procedimentos; anota e transmite superiormente as necessidades e materiais, de fardamento, etc.; participa superiormente as ocorrências por escrito ou verbalmente, consoante a natureza do acontecimento; elabora o diário do serviço; exerce outras funções similares. Pode também desempenhar serviços de vigilância móvel e substituir temporariamente vigilantes, havendo determinação superior nesse sentido. Constitui condição preferencial para o desempenho destas funções, possuir carta de condução de veículos automóveis e a experiência de vigilante em pelo menos 5 postos.

Vigilante-Operador de Central - É o trabalhador que podendo executar todas as tarefas do Vigilante, tem como afetação predominante a observação à distância e a operação de sistemas eletrónicos de segurança a partir de uma central.

Vigilante - É o trabalhador ao qual compete, de acordo com as instruções recebidas e regulamentos específicos de cada posto de vigilância, assegurar a vigilância, prevenção e segurança em instalações industriais, comerciais, e de prestação de serviços, em prédios de habitação ou de rendimento, em moradias, centros comerciais, hotéis, aldeamentos turísticos, clubes, museus e em outros edifícios ou instalações, públicas ou particulares, para as proteger contra incêndios, inundações, roubos e outras anomalias, faz rondas periódicas para inspecionar as áreas sujeitas à sua vigilância e regista a sua passagem nos postos de controlo, para provar que fez as rondas nas horas prescritas, controla e anota o movimento de pessoas, veículos ou mercadorias.

ANEXO II**Tabela Salarial**

Categorias Profissionais	01.01.2025	01.01.2026
Gestor Segurança Aeroportuário	€ 1.487,00	€ 1.570,32
Supervisor Aeroportuário	€ 1.356,00	€ 1.430,83
Vigilante de Transporte de Valores	€ 1.341,00	€ 1.415,13
Chefe de brigada/Supervisor	€ 1.212,64	€ 1.309,65
Chefe de Grupo Aeroportuário	€ 1.217,00	€ 1.283,67
Vigilante-Chefe de transportes de valores	€ 1.010,18	€ 1.111,20
Vigilante Aeroportuário APA-A	€ 1.080,00	€ 1.137,98
Vigilante Chefe/Controlador	€ 979,97	€ 1.077,97
Vigilante-Operador de Central	€ 925,50	€ 1.000,00
Vigilante	€ 925,50	€ 1.000,00

Quando efetuem serviço de transporte de valores ou de Guarda-Costas, os trabalhadores terão direito aos seguintes acréscimos.

	2025	2026
Transporte de Valores	€ 4,10/hora	€ 4,39/hora
Guarda-Costas	€ 3,50/hora	€ 3,75/hora

ANEXO III**Subsídios de função**

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por cada hora de trabalho efetivamente prestado, pago mensalmente:

Função	1 de janeiro de 2025	1 de janeiro de 2026
RE - Assistente de Recintos Espetáculos	€ 10,00 a)	€ 10,50 a)
ARD - Assistente de Recintos Desportivos	€ 10,00 a)	€ 10,50 a)

a) Valor hora único que inclui o subsídio de alimentação, bem como todos os demais acréscimos.

Este CCT abrangerá 58 trabalhadores e 4 empresas

A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, vêm alterar as anteriormente publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 78, de 20 de abril de 2023 (Revisão Global).

Ponta Delgada, 2 de setembro de 2025.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Silva Couto*, Consultor Jurídico. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores e *Paulo Alexandre França Mota*, Presidente da Direção e *Carlos Alberto Pereira Arruda*, Vice-Presidente da Direção.

Entrado em 29 de setembro de 2025.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 2 de outubro de 2025, com o n.º 48, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

SERCAT - Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho

Despacho n.º 2292/2025 de 20 de outubro de 2025

Em representação do SITACEHTT/Açores - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo, Transportes e Outros Serviços dos Açores:

Vogal Efetivo:

- *Vítor Nelson Garcia da Silva.*

Vogal Suplente:

- *Bruno Miguel Paiva Santos.*

Procede-se à publicação dos vogais designados, por comunicação de 30 de setembro de 2025, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do SERCAT, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de maio. A Presidente da Comissão de Conciliação e Arbitragem de Angra do Heroísmo, *Susana Cristina Ganhão Nunes Martins.*

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 1492/2025 de 20 de outubro de 2025

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos dos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 março, na sua redação atual, em conjugação a alínea j) do artigo 17.º e subalínea ii) da alínea b) do n.º 11 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1 – Transferir a verba de 704.918,17 € (setecentos e quatro mil e novecentos e dezoito mil e dezassete euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas correntes, para aquisição de 70 Monitores/Desfibriladores, no âmbito da ação “Equipamentos para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários”.

2 – A referida transferência é processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa/Medida A11 – Sustentabilidade ação climática e gestão de riscos, Projeto 5 – Ação 4 – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

3 – A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de outubro de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 2293/2025 de 20 de outubro de 2025

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/A, de 29 de novembro, na sua redação atual, adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, introduzindo um conjunto de direitos e medidas específicas de valorização e incentivo ao voluntariado no domínio da proteção civil, de acordo com as particularidades insulares e sociais da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do normativo mencionado, é atribuído aos bombeiros voluntários que, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual beneficiem de uma bonificação de tempo de serviço para efeitos de pensão um apoio, correspondente a 50% do montante das contribuições que tenham de suportar, com o limite de 15.000,00 €.

Neste enquadramento, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores pretende atribuir um apoio financeiro para bonificação de tempo de serviço para efeitos de pensão ao bombeiro voluntário João Carlos Coelho Ferraz, pertencente à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Graciosa.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/A, de 29 de novembro, na sua redação atual, que adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, em conjugação com a alínea j) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Atribuir o apoio financeiro constante da tabela em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no montante de 255,93 € (duzentos e cinquenta e cinco euros e noventa e três cêntimos), o qual é transferido para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Graciosa.

2 – O montante de comparticipação referido no número anterior é suportado pelo orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Capítulo 50, Programa 11 – Projeto 11.7 – Protocolos e Apoios – Ação 11.7.9 – Estatuto Social do Bombeiro, pela classificação económica 04.07.01.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Instituições sem fins lucrativos - Outros.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

17 de outubro de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Apoio financeiro – Bonificação de tempo de serviço para efeitos de pensão

Beneficiário	Entidade	Apoio financeiro (euros)
João Carlos Coelho Ferraz	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Graciosa	255,93 €

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 2294/2025 de 20 de outubro de 2025

Nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento do Serviço de Suporte Imediato de Vida (SIV), aprovado pela Portaria n.º 79/2019, de 20 de novembro, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, de 20 de novembro, alterada pela Portaria n.º 56/2020, de 14 de maio, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 73, de 14 de maio de 2020, as unidades do Serviço de Suporte Imediato de Vida podem recorrer-se de Ambulâncias de Socorro tipo B, sendo a tripulação constituída por dois tripulantes de ambulância de socorro (TAS) e um enfermeiro ou por um tripulante de ambulância de socorro (TAS), um tripulante de ambulância de transporte (TAT) e um enfermeiro.

No âmbito do referido regulamento foi celebrado um protocolo de cooperação entre a Região Autónoma dos Açores, através do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, doravante designado por SRPCBA, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória, com o objetivo de implementar um projeto piloto de Suporte Imediato de Vida, através da utilização de ambulância tipo B, de modo a avaliar a sua implementação e sequente expansão da abordagem para as restantes ilhas da Região Autónoma dos Açores.

A parceria estratégica mencionada visa potenciar a sinergia entre as diferentes valências e competências das instituições envolvidas, com o propósito de proporcionar uma resposta mais eficaz e coordenada em emergências médica pré-hospitalar, pretendendo-se, ainda, demonstrar a viabilidade e relevância do novo modelo de resposta diferenciada, por via de uma ambulância do Transporte Terrestre de Doentes Urgentes e Emergentes.

Acresce que, de acordo com o referido protocolo, o SRPCBA efetua com comparticipação mensal à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória no montante de 6.900,00 € (seis mil e novecentos euros).

Com efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na sua redação atual, o SRPCBA deve assegurar aos agentes de proteção civil e à população em geral os meios que permitam a realização das suas atribuições.

De acordo com o mesmo normativo, o SRPCBA pode apoiar, através dos meios considerados mais eficazes, neles se incluindo os de natureza financeira, a ação dos agentes de proteção civil, designadamente as associações humanitárias, os corpos de bombeiros e as demais entidades cuja ação esteja vocacionada para domínios de reconhecido interesse para o SRPCBA.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na sua redação atual, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, em conjugação com a alínea *j)* do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória um apoio financeiro, no montante de 6.900,00 € (seis mil e novecentos euros), referente ao mês de outubro de 2025, o qual encontra-se previsto no protocolo celebrado, a 12 de setembro de 2023, entre aquela associação e o SRPCBA, no âmbito do projeto piloto de Suporte Imediato de Vida.

2 – O montante de comparticipação referido no número anterior é suportado pelo orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Capítulo 50, Programa 11 – Projeto 11.7 – Protocolo e Apoios – Ação 11.7.5 – Suporte Imediato de Vida, pela Classificação Económica 04.07.01.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Instituições sem fins lucrativos.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

17 de outubro de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 2295/2025 de 20 de outubro de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e José António da Silveira Teixeira.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a nova orgânica do XIV Governo Regional, determino o seguinte:

1 – Conceder ao beneficiário José António da Silveira Teixeira um apoio financeiro, referente ao oitavo pagamento anual, no montante de 810,00 € (oitocentos e dez euros), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração objeto do contrato de manutenção:

a) Caminho do Porto da Fajã, freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, Matriz Predial n.º 551, com uma área de 0,01 hectares de vinha “Outras Castas” (OC) e com uma área de 0,44 hectares de pomares de espécies tradicionais;

b) Mistérios, freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, Matriz Predial n.º 2169, com uma área de 0,09 hectares de pomares de espécies tradicionais.

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa A11, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

3 – Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52501992 para o ano económico de 2025.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

16 de outubro de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Declaração de Retificação n.º 143/2025 de 20 de outubro de 2025

O Despacho n.º 2278/2025, de 17 de outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 200, de 17 de outubro de 2025, carece de correção de erro material proveniente de divergência entre o texto publicado e a vontade do órgão administrativo.

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos atos normativos, em conjugação com o artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, declara-se que:

1 – No n.º 1 do Despacho n.º 2278/2025, de 17 de outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 200, de 17 de outubro de 2025, onde se lê:

«1 - Conceder os apoios financeiros, referentes ao nono pagamento anual, constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no montante global de 265 198,24€ (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito euros e vinte e quatro centimos) destinados à manutenção da produção da cultura da vinha da ilha do Pico, incluindo os currais de figueiras, na área classificada como património mundial e respetiva zona tampão.»

Deve ler-se:

«1 - Conceder os apoios financeiros, referentes ao nono pagamento anual, constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no montante global de 265 201,24€ (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e um euros e vinte e quatro centimos) destinados à manutenção da produção da cultura da vinha da ilha do Pico, incluindo os currais de figueiras, na área classificada como património mundial e respetiva zona tampão.».

2 – A presente declaração de retificação produz efeitos à data de publicação do despacho.

17 de outubro de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.